

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15ª DA REPUBLICA — N. 286

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 8 DE DEZEMBRO DE 1903

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — «The British Bank of South America, limited» — Estatutos da Associação Beneficente dos Empregados do «Jornal do Commercio».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 7 do corrente mez foi nomeado 2º official da Secretaria de Estado, na conformidade do art. 37 do regulamento anexo ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, o 3º official Eloy Guarany de Sampaio Góes.

Expediente de 5 de dezembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o marechal commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança, conforme requerer, para a comarca de Nitheroy, naquella Estado, onde pretendo fixar residencia, ao tenente secretario do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da de Petropolis Argo Quaresma de Moura.

— Concederam-se seis mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse fóra do Districto Federal ao tenente do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital Alfonso Ramos Gomes. — Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteram-se ao Ministerio da Guerra, em referencia ao aviso de 8 de outubro do corrente anno, o para que possam ter o conveniente destino, o decreto de 16 de novembro do mesmo anno e a medalha de distincção de 2ª classe, que o acompanha, e foi concedida ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Oscar Argollo do Nascimento..

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1903.

A vista da insufficiencia das provas exhibidas pelo unico candidato que foi habilitado no concurso a que se procedeu, nesse instituto, para o provimento do logar de professor de instrucção moral e civica, resolvi que seja annullado o dito concurso : o que vos declaro, para os fins convenientes, em referencia ao officio n. 120, de 16 de novembro ultimo.

Sau le e fraternidade. — J. J. Seabra. — Sr. director do Instituto Benjamin Constant.

Requerimento despachado

Leonel Sanerbornu de Azevedo Magalhães, Mario Bevilacqua e Attila Carvalho, alumnos do 5º anno da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes desta Capital, pedindo permisso para prestarem em março do anno vindouro os exames daquelle anno, visto terem terminado em novembro ultimo os do do 4º. — Indeferido, á vista do disposto no art. 153 do Codigo do Ensino.

Expediente de 5 de dezembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se :

Ao director do 2º districto sanitario maritimo, o recebimento do officio de 23 de novembro findo;

Ao inspector de saude do porto de Santos, idem n. 72, de 3 do corrente.

— Offendeu-se ao Sr. Ministro a respeito da exposição internacional de hygieny a realizar-se em abril de 1904, em Buencs Ayres.

— Solicitaram-se do director geral da Contabilidade deste Ministerio providencias para que seja entregue ao amanuense desta directoria Antonio de Souza Lima a quantia de 10:487\$038, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal effectivo e extraordinario do Hospital Paula Candide, nos mezes de outubro e novembro ultimos.

— Communicou-se ao mesmo director que o Dr. Francisco de Miranda, inspector de Hygiene do Estado do Pará, resolveu aos cofres da Delegação Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado a importancia de 1:500\$, proveniente da aquisição de 500 vidros de vaccina antipestosa, feita pela referida inspectoría a esta directoria geral.

— Recommenlou-se aos chefes do 4º, 5º e 6º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitaria nos seguintes predios :

Rua da Constituição n. 20.

Rua Visconde de Inhauma n. 36.

Rua do Santo Christo n. 222.

Rua D. Feliciano n. 72.

Rua Visconde do Rio Branco n. 55.

Rua do Alcantara n. 58.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade a folha de pagamento do pessoal do Instituto de Mangueiras, as extraordinarias desta directoria geral e a conta do aluguel do predio occupado por esta repartição, relativas ao mez de novembro ultimo.

Requerimento despachado

Dia 5 de dezembro de 1903

Luiz Camuyrano. — Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 5 do corrente foi exonerado do cargo de inspector seccional da 9ª circumscrição urbana Julio Pimentel e transferido para essa circumscrição o inspector seccional da 13ª Carlos Frederico Pamplona.

Por outros de 7 do corrente:

Foram nomeados :

Para exercer o cargo de inspector interino da 9ª circumscrição, o cidadão Juvenio Sabiniano de Andrade, durante o impedimento do inspector effectivo João Amelio Vital do Oliveira ;

Para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 9ª circumscrição, o cidadão Francisco Pedro Monteiro de Souza ;

Foi reintegrado no cargo de inspector seccional Fausto Podreira Machado, devendo ter exercicio na 13ª circumscrição ;

Foi designado o delegado da 1ª circumscrição suburbana tenente coronel Pedro Brant Paes Leme para substituir o delegado da 14ª circumscrição, durante o seu impedimento ;

Foi suspenso, por 30 dias, do exercicio do cargo de inspector seccional da 13ª circumscrição o cidadão Mariano Solanez e nomeado para substituí-lo interinamente Mario da Silveira Macedo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de dezembro de 1903

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 270 — Em resposta ao vosso aviso n. 74, de 6 de novembro de proximo findo, cabe-me communicar-vos, para os devidos

efeitos, que, devendo a aposentadoria do desenhista do Prolongamento da Estrada do Ferro da Bahia ao S. Francisco Augusto Guilherme Weyll firmar-se na inspecção de Saude a que foi submettido em 10 de janeiro do corrente anno por ser a regular, e não na anterior, cujo termo enviastes com o citado aviso, por não declarar expressamente a invalidez do funcionario torna-se necessario, de accordo com a decisão do Tribunal de Contas que seja expedido novo decreto aposentando o alludido desenhista.

N. 271 — Comunicando-vos ter este Ministerio, em data de 28 do mez proximo findo, telegraphado á Delegacia Fiscal em Pernambuco autorizando o despacho livre de direitos do material destinado aos reparos do batelão *Pioto*, pertencente á Comissão de Melhoramentos do Porto daquelle Estado, conforme requisitastes em aviso n. 256, de 19 do mesmo mez, peçovos dignes providenciar no sentido de ser opportunamente apresentada á Alfandega do referido Estado uma relação detalhada do mencionado material.

— Sr. prefeito do Districto Federal :

N. 56 — Tendo Manoel Joaquim Borges requerido a este Ministerio licença para vender o dominio util do terreno de accrescidos sito no fim da praia do Flamengo, marginando o morro do mesmo nome, rogovos dignes de informar quando foi approvada p'lo mesmo Ministerio tal concessão, visto não constar da carta de aforamento exhibida pelo requerente nem existir no Thesouro processo algum referente a esse aforamento.

N. 57 — Em resposta ao vosso officio numero 2.698, e 18 de novembro ultimo, em que solicitastes isenção de direitos para vinte e nove volumes marca P. D. F. ns. 1/28 e 19, contendo um britador e mais peças pertencentes ao mesmo que essa Prefeitura recebeu pelo vapor inglez *Oruba*, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes que a referida isenção não pôde ser concedida por falta de fundamento legal.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 84 — Constando do officio do procurador da Republica no Estado das Alagoas, n. 38, de 6 de outubro ultimo, que ainda não foram definitivamente tomadas as contas do ex-thesoureiro da Caixa Economica do mesmo Estado Ananias Emiliano de Andrade Guerra, responsavel pelo desfalque verificado nos cofres do dito estabelecimento de quantia superior a 100:000\$, peço-vos providenciais no sentido de serem ultimadas as mesmas contas que foram enviadas a esse tribunal com o officio da respectiva delegacia fiscal, n. 5, de 29 de novembro de 1903, afim de se evitar que a Fazenda Nacional continue a ser prejudicada em seus interesses.

— Sr. procurador da Republica no Estado das Alagoas:

N. 10 — Em resposta ao officio n. 38, de 6 de outubro ultimo, em que tratades do desfalque dado nos cofres da Caixa Economica desse Estado pelo respectivo ex-thesoureiro Ananias Emiliano de Andrade Guerra, declaro-vos, para os devidos efeitos que, apozar do ter sido annullado o processo criminal instaurado contra o dito ex-thesoureiro pelo facto de não ter sido bassado em accordão do Tribunal de Contas, devem continuar sequestrados provisoriamente os bens pertencentes áquelle responsavel, inclusive o predio n. 6 á rua Treze de Maio, dessa capital, com relação ao excesso sobre a importância de 4:700\$, pela qual está hypothecada, como se verifica do edital publicado no jornal que remettestes com o alludido officio.

Convém que requisitais a devolução ao juiz a que o processo de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Adittamento ao do dia 5 de dezembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 409 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 773, de 26 do mez proximo findo, e no qual Norton Megaw & Comp., agentes da Companhia de Paquetes Liverpool Brazil and River Plate, pediram para remetter para Santos por outro vapor da mesma companhia a carga manifestada para aquelle porto e vinda no *Flaxmann*, que aqui foi vendida a uma companhia nacional, resolveu, por despacho de 2 do corrente, deferir o dito requerimento, devendo ser feito o reembarque da carga em questão mediante as necessarias cautelas fiscaes.

Dia 7

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 111 — Transmitto-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do mez findo, o processo a que se referem os inclusos officios da Delegacia Fiscal na Bahia, ns. 122, de 8 de setembro, e 15, de 24 de outubro ultimo, relativos á fiança prestada por Mauricio Alves de Azevedo, em uma caderneta da Caixa Economica n. 56.552, com o deposito de 3:000\$ para garantir a responsabilidade de Pedro Emydio Leal no lugar de fiel de armazem da alfandega daquelle Estado.

N. 112 — Remetto-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do mez findo, os inclusos papéis a que se referem os officios da Delegacia Fiscal em Sorcipo, ns. 11, de 16 de março ultimo, e 13, de 16 de outubro proximo findo, relativos á fiança prestada por Jovino de Almeida Figueiredo em uma caderneta da Caixa Economica n. 5.711, com o deposito de 450\$ para garantia do sua responsabilidade no lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Propriá, Aquidaban e Gararú, naquelle Estado.

N. 113 — Transmitto-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de novembro ultimo, o incluso processo a que se refere o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 153, de 7 do mesmo mez, relativo á fiança prestada por Cypriano Brasileiro, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, n. 303, com o deposito de 761\$, para garantia de sua responsabilidade no lugar de collectora das rendas federaes em Amargosa, naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 53 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Pedro da Cunha Bezerra Cansação, na petição encaminhada com o vosso officio n. 54, de 12 de novembro ultimo, resolveu por despacho de 26 do mesmo mez, conceder isenção de direitos na forma do art. 2º, letra c, n. VII da lei de orçamento da receita vigente, para o material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar da Europa com destino ao serviço de sua lavoura; excluindo-se, porém, as correias e devendo a alfandega dessa capital exigir, por occasião do despacho, prova de que o referido material é importado directamente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 69 — Para que possa ser approvada a fiança do thesoureiro-pagador da Estrada do Ferro Baturité Antonio Furtado de Mendonça, cujo processo encaminhastes com o officio n. 12, de 12 de setembro proximo findo, remetto-vos, de ordem do Sr. Ministro, quaesquas lavras novo termo em que se declara que os fiadores se obrigam como fiado-

res e principaes pagadores de qualquer alcance do dito thesoureiro, e desde que elle entrou em exercicio, até a quinta de 10:000\$, valor da caderneta da Caixa Economica por elles offerecida, e que o affiançado completa a sua fiança no valor de 15:000\$, com o deposito de 5:000\$, constante da caderneta de sua propriedade; cumprindo que essa delegacia faça constar do alludido processo que foram recolhidas aos respectivos cofres as cadernetas de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 188 — Devolvendo-vos o officio e informação que, por cópia, acompanharam o expedido por essa delegacia em 11 de setembro proximo findo, sob n. 118, declaro-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente mez, que ao Ministerio da Marinha é que compete resolver sobre o levantamento de peculios de aprendizes marinheiros.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 206 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 27 de novembro proximo findo, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, aos guardas da Alfandega de Santos Olympio Marques e José Maria de Almada,

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente, foram concedidas, na forma da lei, as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De tres mezes, ao ajudante machinista Eduardo Cortez;

De dous mezes ao ajudante machinista Antonio Rodrigues de Azevedo, ao sub ajudante machinista Luiz Roma de Abreu Lima e ao fiel de 2ª classe Ovidio Maria Junior Capelli;

De um mez ao sub-ajudante machinista Antonio Justiniano Gonçalves.

— Por outras da mesma data, foi permittido:

Ao cirurgião de 3ª classe capitão-tenente, Dr. João Guilherme Studart exercer o cargo de vereador da villa de Porangaba, no Estado do Ceará, percebendo sómente o soldo de sua patente;

Ao 1º tenente e Durval Melchhiades de Souza, tomar assento no Conselho Municipal de Florianopolis, percebendo sómente o soldo de sua patente;

Ao invalido marinheiro nacional de 2ª classe José dos Santos, residir fóra do Asylo, no Estado do Ceará, percebendo o soldo e o valor da ração.

Requerimentos despachados

Dia 7 de dezembro de 1903

Enclides de Chaves Mello. — De accordo com as informações, indeferido.

Aschoff & Guinle. — Deferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1903

Rodolpho Gustavo Paixão, coronel do corpo do Estado-maior, entrega da fé de officio, extrahida até á data presente. — Indeferido.

Dia 2 de dezembro

Oscar Gadret, cirurgião dentista, inscrição na lista de candidatas a uma vaga no Hospital Militar. — Já está preenchido o lugar.

José Duarte Pessoa, matricula na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo. — Sello os documentos.

Manuel Vellozo Paga, restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

Brasílio Carneiro de Castro, alumno da Escola Militar do Brazil, concessão para prestar exame vago de chimica. — Indeferido, visto não ser a 2ª cadeira do 2º anno a unica que ficará faltando ao requerente para matricula no 3º anno, caso seja approved nas materias que frequentou no 1º anno.

Dia 3

João Andrade Ninò, soldado do 20º batalhão de infantaria, matricula na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo. — Indeferido, em vista do exame prestado no Corpo.

Ildefonso Escobar, permissão para prestar novo exame vago da cadeira de physica e meteorologia. — Indeferido, em vista do art. 93, § 1º do regulamento.

Dia 4

Abelardo Bueno do Carvalho, procurador do ex-alfere Arthur Pontes de Miranda, Varias certidões. — Requeira por partes.

Joaquim Emygdio de Souza Gouvêa, matricular seu filho Luiz de França Albuquerque Gouvêa, 2º sargento de artilharia, na Escola do Realengo. — O filho do peticionario que requirir pelos canoas competentes.

Estacio dos Santos, soldado do 13º regimento de cavallaria, matricula na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo. — Indeferido, em vista das informações.

Dia 5

Carlos Pacheco Sá, major do 29º batalhão de infantaria, servir em outro corpo. — Indeferido.

D. Irone Figueiredo Mascarenhas, pagamento de vencimentos a que tem direito seu marido, o alfere do exercito Trajano Figueiredo Mascarenhas. — Pague-se.

D. Amelia Maia da Silva Kelly, por seu procurador Antonio Alves Marques, recebimento de soldo e etapa de seu finado marido, o capitão reformado e coronel honorario do exercito Liberato José Feliciano da Silva Kelly.

João Carlos Menles, escrivão do extinto Arsenal da Guerra da Pernambuco, aposentadoria. — Requeira ao Congresso.

Jonas Luiz Esteves, matricula na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo. — A estampilha não tem valor; convém que o supplicante apresente nova estampilha regulamentar.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pagamento de fornecimentos de agua potavel a diversos estabelecimentos deste Ministerio, situados no municipio de Nitheroy. — Satisfaca a exigencia do parecer da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

José Gomes de Oliveira, alfere reformado, inclusão no Asylo dos Invalidos da Patria. — Indeferido, em vista da informação do Estado-Maior.

Felinto Silveira, alfere do 35º batalhão de infantaria, ficar sem effeito a carga das passagens para si e sua familia, do Estado de Alagoas para esta Capital. — Indeferido, em vista da informação da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Miguel Teixeira Lopes Malheiros, 2º tenente reformado do exercito, certidão da acta da junta de inspecção de saude a que foi submettido. — Dê-se certidão.

Alphê Tolentino de Souza, ex-praça do exercito, certidão de alterações. — Dê-se certidão.

Antonio Rocha Bizzerra, soldado do exercito, rebaixado do posto de 1º sargento, por falta de vaga no 3º batalhão de infantaria, em que foi incluido, permissão para usar as divisas daquelle posto. — Indeferido.

Constança Maria de Jesus, viuva do mestre do correioiros do Arsenal da Guerra de esta Capital, Camillo José Monteiro dos Santos, pede expedição de titulos de montepio civil que lhe competem e a seus filhos. — Passem-se os titulos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de dezembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 36:426\$300 a The Amazon Steam Navigation Company, subvenção pelas viagens realizadas nas linhas de Manaus, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Negro e Oyapock em setembro ultimo (aviso n. 3.222);

De 2:531\$830 a diversos, fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil em junho e julho ultimos, requisitados por officio n. 1.313, (aviso n. 3.223);

De 42\$ a João Guimarães, idem á mesma em agosto ultimo (aviso n. 3.224);

De 13:944\$26 folhas do pessoal empregado no Recenseamento da Estatística em novembro ultimo (aviso n. 3.225);

De 1:385\$400, idem idem subalterno da Ilha das Flores em novembro ultimo (aviso n. 3.226);

De 55\$500 idem idem empregado nos concertos, conservação e outras obras da mesma em novembro ultimo (aviso n. 3.227);

De 2:639\$999 idem dos engenheiros e mais auxiliares da Inspeção Geral das Obras Publicas em novembro ultimo (aviso n. 3.228);

De 3:770\$ idem do pessoal empregado nos serviços de verificação de hydrometros e respectiva escripturação a cargo da mesma em novembro ultimo (aviso n. 3.229);

De 2:977\$360 idem idem idem no Jardim Botânico em novembro ultimo (aviso numero 3.230);

De 431\$400 idem idem idem nos trabalhos de conclusão do muro, melhoramentos e reconstrucções do mesmo jardim em novembro ultimo (aviso n. 3.231);

De 163\$500 a diversos, fornecimentos à Estrada do Ferro Central do Brazil em junho ultimo (requisitado por officio n. 1.315, aviso n. 3.232);

De 3:664\$224 idem, idem á mesma em junho e agosto ultimos (requisitados por officio n. 1.316, aviso n. 3.233);

De 95\$579 a Société Anonyme du Gaz, gaz consumido pelo Jardim Botânico no 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 3.234);

De 200\$, restituição a Octavio Limocero, deposito feito no Thesouro Federal para garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Inspeção Geral das Obras Publicas para fornecimento de chumbo, no 1º semestre do anno proximo futuro, visto não ter sido aceita a sua proposta (aviso n. 3.235);

De 151\$950 a quem do direito, salarios correspondentes aos mezes de agosto e setembro ultimos do Claudino Fernandes Evara, trabalhador da Inspeção Geral das Obras Publicas, empregado no serviço do reservatorio do Engenho de Dentro (aviso numero 3.236);

De 68\$660, a Gonçalves, Castro & Comp., fornecimentos á mesma inspeção em abril ultimo (aviso n. 3.237).

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1903

D. Barbara Geraldina de Araujo, pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe de Randolpho Rodrigues de Araujo, agente da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Maria Augusta de Paiva Fonseca, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Juvonal Cesar de Fonseca, amannuense da sub-administração dos Correios da Campanha. — Arossente nova certidão do pagamento de joia e contribuições e nova justificação, visto não servirem a certidão, por não mencionar o ordenado que perecia o contribuinte e trazer em algarismos e não por extensa a declaração da importancia da joia paga e das contribuições mensaes, e a justificação, que foi produzida em juizo incompetente, annexas ao seu requerimento.

José Evarista de Moura Pereira, idem, idem, em beneficio de sua irmã Leonor de Moura Pereira, filha de José Bernardo Pereira, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Prove que o contribuinte não deixou outros filhos, legitimos ou legitimados, além dos que são mencionados na justificação, e faça reconhecer as firmas das certidões do nascimento da interessada e do casamento de Jesuina.

Quintino Soares do Pinho, ex-conductor da linha do extinto Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, pedindo lhe seja permitido pagar na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Estado da Bahia as contribuições do seu montepio relativas ao segundo trimestre do corrente anno. — Selle o documento que acompanhou o seu primeiro requerimento.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 5 de dezembro de 1903

Foram solicitadas providencias ao presidente da Companhia Novo Lloyd Brasileiro no sentido de serem concedidas duas mil passagens de prôa, de Natal a Belém do Pará, que forem requisitadas pelo governador do Estado do Rio Grande do Norte ao agente dessa companhia naquela capital.

— Remettou-se ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil o requerimento em que Augusto Cambraia pede autorização para cultivar em larga escala e em pontos de facil conducção a pitá e a bronchici, nas margens da linha dessa estrada.

— Remettou-se ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, sob n. 56, de 12 de novembro ultimo, em que transmite o pedido da legação italiana no sentido de lhe serem fornecidas noticias de caracter agrario ou relativas á propriedade industrial e outras.

Requerimento despachado

Dia 7 de dezembro de 1903

D. Anna Leocadia Vieira Mariz, pedindo por certidão a causa que determinou a exoneração do seu falleido marido, Alexandre Mariz da Fonseca, do logar de administrador dos Correios de Alagoas. — Compareça nesta Directoria.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 7 de dezembro de 1903

Communicou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina ter sido prorogado por 60 dias o prazo fixo para apresentação dos estudos da variante autorizada por aviso n. 128, de 31 de julho ultimo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

3ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 7 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença; Macoto Soares, Herminio do Espirito Santo, com causa participada; Pindaliba de Mattos e João Peiro.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.112 — Bahia — Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, Trajano Justino Sento Sá. — Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na sessão de 23 do corrente, prestados os necessários esclarecimentos pelos juizes seccionaes e substituto do Estado da Bahia, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 527. — Pernambuco — Relator o Sr. Piza e Almeida; aggravante, N. S. Paulisen, capitão do patcho nacional *Elisabeth*; aggravado, M. M. da Nova. — Não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso dello, em face da lei, unanimemente.

Appellações civeis

N. 609. — Paraná — Relator o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; appellantes, Antonio Gonçalves Cordeiro e sua mulher; appellada a companhia franceza *Générale des Chemins de Fer Brésiliens*. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 803. — Pará — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; appellante, Antonio Tavares Coutinho; appellada a Companhia do So. uros Amazonia. — Como preliminar, não se tomou conhecimento da appellação por ter sido apresentada fóra do prazo legal, contra o voto do Sr. Oliveira Ribeiro.

N. 802. — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; 1º appellante, A. Thun; 2ºs appellantes, Souza Nogueira & Comp. — Foi confirmada a sentença, sendo a importancia da condemnação liquidada na execução, unanimemente.

Homologação de sentenças estrangeiras

N. 381 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres, revisores os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; requerente commedador Pompeu da Cunha Leão. — Não se tomou conhecimento do pedido por não haver sentença a homologar, tratando-se de uma simples rogatoria, unanimemente.

N. 384 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho, revisores os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti, requerente D. Margarida Corrêa. Tomando-se conhecimento do pedido, contra o voto do Sr. Alberto Torres, foi homologada a sentença estrangeira, nos termos do officio do Sr. procurador geral da Republica, unanimemente.

Não proseguiram os julgamentos por não se acharem presentes juizes nas causas com dia.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 190 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Appellações civeis e commerciaes

N. 834 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 895 — Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 911 — Ao Sr. Manoel Murтинho.

Revisões crimes

N. 774 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Ns. 775, 780, 790 e 803 — Ao Sr. Alberto Torres.

COM DIA

Conflicto de jurisdicção

N. 125 — Relator, o Sr. João Barbalho.

Levantou-se a sessão a 11 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 7 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues, secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores. Guilherme Cintra, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 177 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; supplicante Maria Tenez do Castro; supplicada Emilia Freinskein e outro. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.024 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante João Ricardo Whyte; aggravado Eduardo J. Smart. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações civeis

N. 2.898 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados Manoel Gonçalves Verissimo e sua mulher. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.817 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, D. Maria Izabel da Cunha Braga; appellado, José Manoel Alves. — Foram provimento a appellação para, reformando o accordão appellação, julgar não provados os embargos e procedente a acção, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Souza Pitanga. O Sr. desembargador Salvador Moniz foi designado para lavrar o accordão.

N. 2.643 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellantes, a condessa Tocantins e outros; appellados, o Rovm. arcebispo Joaquim Aroverde e outros. — Negaram provimento a appellação. — Os Srs. Espinola, Dias Lima e Miranda Ribeiro intervieram no julgamento, por serem impedidos os Srs. Tavares Bastos, Salvador Moniz e Lima Drummond.

N. 2.827 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, José Ribeiro Nunes; appellados, os herdeiros do finado Gregorio José de Abreu. — Negaram provimento a appellação, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.858 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Manoel Luiz dos Santos e outros. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

N. 2.863 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Rodrigo Nazareth de Souza Reis e sua mulher. — Negaram provimento, unanimemente. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellações commerciaes

N. 2.804 — (Dositencia) Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, Candido Martins dos Santos Vianna; appellado, Stefano Pelajo. — Julgaram por sentença a desistencia, com a os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e Lima Drummond. Foi designado o Sr. desembargador Souza Pitanga para lavrar o accordão.

N. 2.815 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, Companhia Ferro Carril S. Chistovão; appellado, Antonio Fernandes Maia. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.566 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.463, 2.705, 2.874, 2.849 e 2.908 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações civeis

Ns. 1.793, 2.719, 2.813, 2.829, 2.836, 2.911 e 2.888 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 2.849, 2.853, 2.870 e 2.891 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

COM DIA

Appellações civeis

N. 2.585.

Embargos de nullidade

Ns. 2.566, 2.631, e 2.639.

Accordãos publicados

Ns. 2.338, 2.703, 2.746, e 2.835.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. D. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.196, de 4 do corrente, pagamento de 52:516\$160 a Corrêa de Avila & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo;

N. 3.093, de 26 de novembro, idem de 1:088:752, a diversos, idem, idem, nos mezes de junho e agosto ultimos;

N. 3.118, de 27 do novembro, idem, de 2:669\$436, a diversos, idem idem, nos mezes de agosto a outubro ultimos;

Ns. 1.893, de 13 de julho, e 2.920, de 7 de novembro, credito de 1:800\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, para pagamento dos vencimentos que competem ao praticante da Administração dos Correios João Pereira Leite;

N. 3.204, de 4 de dezembro, pagamento de 234\$925 ao engenheiro José Custodio Alves de Lima, de gratificação no mez de novembro findo;

N. 3.120, de 27 de novembro, idem de 684\$990, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de agosto a outubro ultimos;

N. 3.098, de 26 de novembro, idem de 11\$468 á Companhia do Gaz, de gaz consumido pela directoria geral de Estatística, no 3º trimestre deste anno;

N. 3.099, da mesma data, idem de 573\$789, á mesma. idem, idem, idem;

N. 3.097, da mesma data, idem de 463\$276, á mesma, idem, idem, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.302, de 4 do corrente, pagamento de 9:186\$666, das folhas do pessoal superior, em comissão do serviço de prophylaxia da febre amarella, relativas ao mez de novembro ultimo;

N. 3.252, de 30 de novembro, idem de 65\$, da folha dos salarios do servente do gabinete do consultor geral da Republica, relativa ao mez de novembro ultimo;

N. 3.195, de 21 de novembro, idem de 301\$, de publicações feitas pelo *Jornal do Commercio*, para a Directoria Geral de Saude Publica, durante o mez de outubro ultimo;

N. 3.281, de 2 do corrente, idem de 215\$, da folha dos vencimentos que competem, em novembro ultimo, ao continuo e servente do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital;

N. 3.203, de 23 de novembro, pagamento de 40\$ á *Company City Improvements*, do trabalhos feitos na Repartição de Policia, em outubro ultimo;

N. 3.205, de 24 de novembro, idem de 7:303\$550 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em setembro ultimo;

N. 3.188, de 20 de novembro, idem de 186\$400, ao administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, Desiderio Pagani, de despesas miudas por elle pagas, em outubro ultimo;

N. 3.236, de 27 de novembro, idem de 11:500\$ a Themistocles de Figueiredo, de obras realizadas na Escola Correccional Quinze de Novembro;

N. 3.245, de 28 de novembro, idem de 17\$300 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Archivo Publico Nacional, em outubro ultimo;

N. 3.206, de 24 de novembro, idem de 6\$ a V. Worneck & Comp., de fornecimentos á Secretaria do Estado deste Ministerio, em novembro ultimo;

N. 3.303, de 4 do corrente, idem de 2:389\$360, das folhas dos vencimentos que

competem, em novembro ultimo, ás praças reformadas do Corpo de Bombeiros;

N. 3.194, de 21 de novembro, idem de 2:158\$ a diversos, de material fornecido para as obras no hospital Paula Candido, durante os mezes de outubro e novembro ultimos.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 210 da Caixa de Amortização, de 30 de novembro, pagamento de 96\$, da fêria de um servente extranumerario daquella repartição, relativa ao mez de novembro ultimo;

N. 124, da Estatística Commercial, de 12 de novembro, idem de 1:862\$460, a diversos, de despesas daquella repartição nos mezes de agosto o setembro ultimo;

N. 588, da Imprensa Nacional, de 3 de setembro, adeantamento de 590\$ ao Thezoureiro daquella repartição, para attender ás despesas miudas a seu cargo;

N. 153, do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Baturité, de 16 de outubro, credito de 8:000\$ á Delegacia no Ceará, para a conclusão da ponte da Alfandoga desse Estado;

N. 897, da Casa da Moeda, de 27 de outubro, pagamento de 21\$000 a E. Lambert, de fornecimento áquella repartição em setembro ultimo;

N. 366, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 28 de outubro, idem de 458\$ á Imprensa Nacional, de trabalhos executados para o Laboratorio, durante o 3º trimestre do corrente anno.

Do juiz municipal de S. Fidelis, idem de 131\$001 a Sebastião Chrispim, juros do capital em cofre dos orphãos.

Da Camara Civil, idem de 71\$002 a Luiz Joaquim da Rocha, idem, idem.

Do juiz de Orphãos de Saquarema, idem, de 241\$378 a Euclides Feliciano de Mendonça, idem, idem.

Requerimento de D. Lina Bastos Rodrigues, credito de 2:520\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento das pensões á mesma devidas, no corrente exercicio.

Exercicios findos — Requerimento de D. Amelia de Castro Murtinho, pagamento de 2:334\$838, do monte-pio, no periodo de 21 de março de 1900 a 31 de dezembro de 1902.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 848, de 14 de novembro, pagamento de 2:051\$740, a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste Ministerio, no actual exercicio;

N. 862, de 21 de novembro, idem de 141\$200 ao Banco Italiano d'El-Uruguay, importancia sacada pelo consul geral do Brazil em Montevideo, para occorrer ao pagamento de despesas com o transporte de nove caixões com medicamentos, destinados á pharmacia militar de Uruguayana.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Montepio dos funcionarios publicos da Viação, Escola Polytechnica e Gymnasio Nacional

Instituto Nacional de Musica — O resultado dos exames realizados no dia 8 do corrente, foi o seguinte:

Curso diurno — Solfejo, 1ª época — Approvadas: distincção com louvôr, Isaura Ursulina dos Santos Jacome, 14.60 pontos; plenamente, Eugenia Agapito da Veiga, 10.80; Laura Ferreira Campello, 10.20; simplesmente, Eurydice da Silva, 8.60; Herminia Pereira de Viveiros, 8.0; Georgina Augusta da Costa, 7.40.

Insufficientes 7; não compareceram 12.

Nota — Else Marietta Spann foi approvada plenamente, 9.40 pontos, no exame de solfejo, 1ª época, em 5 do corrente, e não simplesmente 8.40 pontos, como, por engano, foi na lista e publicado no dia 6 do corrente.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames effectuados hoje foi o seguinte:

Curso fundamental—Geometria descriptiva e suas applicações (regulamento de 1901) — Approvados: plenamente, Raymundo da Paz Nogueira; simplesmente, João O' Dwyer e João Alfredo Corrêa.

(Regulamento de 1874) — Approvado simplesmente, Eduardo João Barbalho Uchoa Cavalcante.

Curso de engenharia civil — Estradas (regulamento de 1901) — Approvados plenamente, Oscar Caminha, Eurico Borges dos Reis, Octavio Augusto de Souza e Fernando Martins Pereira e Souza.

Externato do Gymnasio Nacional — O resultado dos exames de preparatorios realizados no dia 5 do corrente foi o seguinte:

Historia natural (elementos) — Approvados: com distincção, Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello e simplesmente, Theodomiro da Souza Pacheco.

Reprovados, dous.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de dezembro de 903

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura contigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	758.9	24.7	18.4	80	2.0	NNW	1.0	CK. KN	
4 h. m....	757.4	24.2	18.3	82	2.5	NW	1.0	CK. KN	
7 h. m....	758.4	25.4	17.7	73	2.8	NW	0.5	CK. C. K	
10 h. m....	757.9	28.7	18.7	64	4.0	NNE	0.3	C. SC	
1 h. t....	755.8	33.6	18.6	48	0.0	Nulla	0.1	K	
4 h. t....	754.9	32.0	19.2	54	12.5	SSE	0.2	K. KN	
7 h. t....	756.0	30.6	18.3	56	4.8	NNW	0.8	KN. N	A's 4 3/4.
10 h. t....	759.0	27.1	19.7	74	3.4	NW	1.0	KN. CK	A' NNW.
Médias.....	757.29	28.29	18.61	66.4	4.0	—	—	—	—

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 34° 8; minima, ás 7 h. da manhã, 23° 6.
 Evaporação em 24 horas, 3.8 — Ozono: ás 7 h. da m., 3; ás 7 h. da n., 1.
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 1^m/36; ás 7 h. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 1^m/36.
 Horas de insolação: 10 h. 14 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 6 de dezembro de 1903 (domingo).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO a 0	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	MERCÚRIOS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de S. Antonio	1 a....	755.91	25.8	18.91	76.9	WSW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2.....	756.40	25.5	18.77	77.7	WSW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3.....	757.7	25.3	18.47	76.0	SW	5	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4.....	758.0	25.0	18.54	74.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5.....	756.50	24.6	18.24	79.5	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6.....	756.15	25.4	18.64	77.6	SW	2	Bom	KC.CK.SK	8	—	—	—	—	—	—
	7.....	758.24	25.9	19.10	77.0	NW	3	Bom	—	7	—	—	—	—	—	
	8.....	758.54	26.8	18.73	71.5	NW	3	Bom	—	6	—	—	—	—	—	
	9.....	758.79	29.2	18.45	65.0	NW	4	Claro	C.CK.SK	3	—	—	—	—	—	—
	10.....	757.02	30.1	19.40	61.5	SSE	4	Muito bom	—	2	—	—	—	—	—	—
	11.....	759.99	29.4	19.25	63.2	SSE	4	Muito bom	—	4	—	—	—	—	—	—
	12.....	756.91	28.3	19.22	65.0	SSE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	K	—	—	—	—	—	—
	13.....	753.33	24.4	19.46	68.0	S	6	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	756.45	28.4	21.45	71.0	S	6	Muito bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	15.....	753.94	28.6	19.54	67.0	SS	6	Bom	—	1	—	—	—	—	—	—
	16.....	758.19	27.2	19.06	71.0	S	7	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	17.....	756.03	24.4	19.17	75.0	S	6	Incerto	—	9	—	—	—	—	—	—
	18.....	758.36	25.6	19.09	74.5	S	5	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	19.....	758.64	25.5	19.15	79.0	S	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—
	20.....	757.31	23.2	19.72	82.5	S	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	21.....	757.69	25.2	18.61	78.2	S	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	22.....	757.89	23.0	18.73	79.5	S	4	Incerto	—	10	30.1	31.2	24.5	—	—	—
	23.....	757.82	24.9	18.55	81.0	S	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	24.....	757.59	24.8	18.66	80.0	S	2	—	—	10	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

OBSERVAÇÕES EFFECTUADAS NO DIA 5

INCLINAÇÃO = — 13°56 (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0.2476 (unidades do systema C.G.S.)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07m. a. t. m. do Rio

Dia 7 de dezembro de 1903

ESTACAO	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão de vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEORO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	n	mm
Belém.....	761.42	24.5	20.46	87.5	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Bafagem	Bom	30.5	22.5	28.50	4.0
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	760.59	29.0	19.90	66.4	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fresco	Bom	29.8	25.4	27.45	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	S	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Aguaçador	Chuviscos	SSE	Regular	Bom	—	—	—	—
Recife.....	762.58	27.6	18.63	67.8	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SSE	Fraco	Incerto	30.0	24.2	27.10	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Macedo.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro	E	?	Variavel	—	—	—	—
Aracaju.....	762.35	27.5	18.83	92.2	Meio nublado	Bom	Nevoeiro	ENE	Fraco	Bom	29.0	21.0	23.80	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	ESE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	770.52	23.7	24.31	93.9	Nublado	Sombrio	—	SSE	Muito fraco	Incerto	31.3	21.5	29.40	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	W	Fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	762.63	25.0	17.49	74.0	Meio nublado	Bom	—	N	Muito fraco	Incerto	31.8	20.1	25.95	—
Capital.....	764.03	26.0	19.89	79.4	Quasi nublado	Bom	—	NE	Bafagem	Variavel	30.2	24.5	27.35	—
S. Paulo.....	761.88	24.8	18.16	69.0	Quasi limpo	Bom	—	NE	Aragem	Bom	27.0	19.4	23.20	—
Santos.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SW	Bafagem	Encoberto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	N	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Curitiba.....	763.15	18.4	15.11	66.0	Nublado	Máo	Chuva	N	Muito fraco	Muito variavel	23.2	16.0	19.6	00.00
Florianopolis.....	759.65	21.0	19.83	87.2	Nublado	Encoberto	—	NE	Aragem	Encoberto	25.1	22.0	23.55	—
Corrientes X.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	757.44	25.5	16.64	68.5	Meio nublado	Claro	—	ESE	Aragem	Variavel	24.0	19.5	21.75	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	760.58	24.0	17.56	79.2	Meio nublado	Bom	—	S	Bom	Bom	24.2	19.5	21.55	—
Cordoba X.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario X.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mendoza X.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires X.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

NOTA - Na Capital o tempo está bom e assim continuará.
 Em Juiz de Fora no correr do dia de hontem trovejou ao NW e choveu e a noite cahiu chuva forte acompanhada de trovoadas ao SW.
 Em Paranaguá trovejou e choveu hontem á noite.
 Em Curitiba ao anoitecer de hontem cahiu um aguaceiro acompanhado de trovoadas de SW, chovendo depois.
 Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
 As observações com este signal (X) são de hontem.

Directoria de Meteorologia
— Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 6 de dezembro de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	4.8	3.6	—	—
Chuva cahida....	1.00	32.60	—	—
Temperatura média de hontem.	28° 50	28° 30	—	—

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Renda dos dias 1 a 5 de dezembro de 1903.....	1.032:156\$043
Idem do dia 7:	
Em papel.....	178:262\$687
Em ouro.....	66:954\$128
	245:216\$815
	1.277:373\$458
Em igual periodo de 1902...	1.546:801\$188
RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO	
Renda arrecadada nos dias 1 a 5 de dezembro de 1903....	448:215\$746
Idem do dia 7.....	54 392\$257
	502:608\$003
Em igual periodo de 1902...	357:700\$982
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	
Renda arrecadada no dia 7 de dezembro de 1903.....	13:142\$517
Idem idem dos dias 1 a 7...	126 319\$762
Em igual periodo de 1902	84:288\$313
RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO	
<i>Renda do dia 7 de dezembro de 1903</i>	
Interior.....	14:431\$790
Consumo:	
Fumo.....	2:029\$500
Bebidas.....	4:313\$500
Phosphoros....	10:000\$000
Calçado.....	1:915\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias ..	366\$700
Especialidades pharmaceuticas	263\$000
Vinagre.....	856\$300
Chapéos	1:670\$000
Bongalas.....	10\$000
Registro.....	60\$000
	25:233\$800
Extraordinaria.....	12:631\$844
Deposito.....	56\$000
Renda com applicação especial.....	2:038\$823
	54:392\$257
Total.....	
Renda dos dias 1 a 6 de dezembro de 1903.....	448:215\$746
Total.....	502:608\$003
Em igual periodo de 1902..	357:700\$982
Diferença para mais.....	144:907\$021

EDITAIS E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 12 do mez corrente, recebem-se propostas em carta fechada, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de algumas pinturas no palacio da Presidencia da Republica.

A concorrência versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos concorrentes.

Neste escriptorio serão fornecidas aos Srs. candidatos todas as explicações precisas, o bem assim as bases para o contracto que se terá de celebrar, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Ao apresentarem suas propostas, os concorrentes deverão provar ter pago os impostos federaes devidos e haver caucionado no Thesouro Federal a quantia de 250\$ para garantir a assignatura do respectivo contracto,

Só serão acceitas as propostas em dupla via, que estiverem devidamente datadas e assignadas e uma sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarem com precisão a residencia dos concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 5 de dezembro de 1903.— O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 12 do mez corrente, ás 12 horas, recebem-se propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, em carta fechada, para a execução de diversas obras no edificio em que funciona o Instituto Benjamin Constant, na praia da Saudade.

A concorrência versará sobre o preço total das obras, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos proponentes.

Os interessados poderão examinar neste escriptorio, tolos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as bases para o contracto, os detalhes e mais especificações de que carecerem.

Para assegurar a assignatura do contracto os proponentes deverão depositar previamente no Thesouro Federal a importancia de 300\$, fazendo acompanhar as suas propostas, não somente dos recibos comprobatorios desse deposito, como ainda de documentos que certifiquem ter pago os impostos federaes de industria e profissões.

Para que possam ser acceitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia dos concorrentes, á vista dos quaes se são abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 5 de dezembro de 1903.— O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações: civil n. 2.585, appellante o conselho do Tribunal Civil e Criminal appellados Sophia Israel e outros; commercial n. 2.769, appellante Dr. Manoel Claudino de Mello e Silva, appellado Manoel U. Lengruber; terão lugar na sessão da Camara Civil do dia 10 do corrente ou nas seguintes; e os embargos de nullidade n.2.565, embargante a Companhia Ferro Carril Villa Izabel, appellada a Companhia S. Christovão; n. 2.631, embargantes Adriano Vieira de Barros & Comp., embargado Vittorio Migliora; n. 2.639, embargante Dr. Manoel Lavrador, embargada a Fazenda Municipal; e os adiados ns. 2.203, 2.233, 2.312 e 2.670; terão lugar na sessão de camaras reunidas, convocada para o mesmo dia.

Secretaria da Córte de Appellação, 7 de dezembro de 1903.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que quarta-feira, 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha pouto para a prova ora aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

3ª cadeira do 1º anno (Physica)

Regulamento de 1901

Antonio Alves Meira Junior.
Annibal Barbosa de Oliveira e Silva.
Virgilio Alves Corrêa Filho.
Alvaro oFordinando de Souza da Silveira.

Turma suplementar

Joaquim Arsenio Benedicto Ottoni.
Benjamin do Monte.
Gaston Sarahyba de Athrayde.
Alvaro de Macedo Rôhe.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

3ª cadeira do 1º anno (Estradas)

Regulamento de 1901

Guilherme Guinle.
José Pantoja Leite.

1ª cadeira do 1º anno (Economia politica)

Osca Caminha.
Eurico Borges dos Reis.
Octavio Augusto de Souza,
Fernando Martins Pereira e Souza.

1ª cadeira do 2º anno (Architectura)

João Noronha dos Santos.
Militão José de Castro e Souza.
Armando de Lamare.

Turma suplementar

Manfredo de Lamare.
Domingos de Souza Leite.
Paulo da Costa Azevedo.

Secretaria da Escola Polytechnica, 7 de dezembro de 1903.— Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director e presidente do conselho economico faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 9 do corrente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados para o 1º semestre do anno vindouro, a saber:

Vestuario

Dolman de elasticotino (segundo o uniforme); calças de elasticotino (segundo o

uniforme); bonet de dito, com emblema (segundo o uniforme); jaquetão de brim pardo; calça de brim pardo; camisas de morim com collarinhos; eroulas do cretonne; meias francezas (par); gravatas de seda preta; lenços de bolso; calção de meia para banho; camisas de morim, compridas, para dormir; lenços de cretonne; colchas brancas; fronhas lisas, de cretonne; toalhas felpudas para rosto; toalhas compridas para banho; cobertor de lã, encarnado; pente de alisar; dito fino; escovas para dentes.

Calçado

Botinas de bezerro a ponto, par.

Asseio da roupa

Lavagem e engommado da roupa dos alumnos e da côpa, por peças.

O contractante deste serviço apresentará fôrlo idôneo que se responsabilize pela execução, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

Não será aceita a proposta que deixar de satisfazer quaesquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela forma por que estão ali mencionados.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 10 de dezembro, ás 11 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 2 de dezembro de 1903.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para os devidos effeitos, que até segunda ordem, de accordo com a autorização constante do n. X do art. 7.º do regulamento sanitario vigente, fica prohibida a atracação de embarcações mercantes a docas, trapiches e pontes, situados no littoral urbano, devendo as mesmas ficar fundeadas a 300 metros, no minimo ao largo.

Esta medida deverá entrar em execução do dia 3 de dezembro proximo em diante.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 do novembro de 1903.—O secretario, *Dr. João Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 10 dias, a contar de hoje, serão recebidas nesta repartição, á rua Clapp n. 17, propostas para a compra de 50 muareos, nas seguintes condições: altura minima 1^m,38, sem defeitos, novos, devendo ser 30 mansos, para carro de lanças e de varões e promptos para entrarem em serviço, e 20 mansos, de cabresto.

Os interessados deverão apresentar maior numero de muareos do que o desejado, afim de serem elles experimentados por pessoa indicada pela repartição.

A entrega dos muareos será feita de uma só vez ou á medida que forem exigidos, a criterio da repartição.

Para que possam ser acceptas as propostas, deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismo, indicando precisamente a residencia e escriptorio dos concurrentes.

As propostas serão abertas e lidas deante dos concorrentes no dia 14 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de dezembro de 1903.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Policia do Districto Federal

A policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento, durante o 1.º semestre do proximo anno, de almoços e jantares para os presos recolhidos ao deposito da policia e do capim para o sustento dos animais ao serviço dos carros da Casa de Detenção.

Quem quizer concorrer a esse fornecimento deve, no dia 15 do corrente, ao meio dia, apresentar sua proposta em carta fechada, com os preços da unidade, escriptos por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, previamente nesta repartição, afim de habilitar-se e informar-se das condições do contracto a ser lavrado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 7 de dezembro de 1903.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Brigada Policial da Capital Federal

Para conhecimento dos interessados, de clara-se que a concorrência para fornecimento de diversos artigos, durante o anno vindouro, marcada para o dia 7, fica transferida para o dia 9 do corrente mez.

Assistencia do material, 5 de dezembro 1903.—*Eduardo E. Doederlein*, major-assistente.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA DE FARDAMENTO

Tendo sido annullada, da concorrência havida, no dia 23 do mez findo, a parte que se refere ao fornecimento de jaquetões, blusas e calças de panno, bluzas de brim pardo e calças de dito e capacetes, cujos preços foram julgados excessivos, de ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 8 do corrente mez, ao meio dia, na secretaria deste corpo, serão recebidas e abertas novas propostas, para o fornecimento desses artigos, durante o 1.º semestre do exercicio vindouro.

As amostras acham-se á disposição dos Srs. proponentes nesta secretaria, onde se informarão das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelos proponentes, ou acompanhadas da respectiva procuração, devidamente legalizada.

Os proponentes exhibirão documentos comprobatorios de haver sido satisfeito á Fazenda Nacional o imposto de industrias e profissões relativo ao ultimo semestre vencido e á municipalidade o de alvarás de licença para negocio.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, devendo os Srs. signatarios depositar na contadoria do corpo a quantia de 100\$, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser aceito, deixar de assinar o respectivo contracto até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura do contracto depositará a importancia equivalente a 10 % do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importancia ser inferior a 100\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 3 de dezembro de 1903.—Tente, *A. J. Ferreira Coelho*, secretario.

Thesouro Federal

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7.º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n. 184, de 9 do corrente mez, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, concurso que se effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente documentadas na forma acima deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA ABERTA DURANTE O PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO PRESENTE EDITAL, PARA VENDA OU AFORAMENTO DE UM TERRENO NACIONAL COM 25^m,40 DE FRENTE, CONTIGUO AO PREDIO N.223 DA RUA DE S. CHRISTOVÃO

Pelo presente edital desta directoria e de conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 15 de outubro ultimo, se declara que se acha aberta a concorrência acima referida, cujas condições são as que abaixo se seguem:

Os Srs. concurrentes deverão apresentar suas propostas nesta directoria no prazo citado, em cartas fechadas, devidamente selladas e assignadas, sem rasuras ou emendas ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas.

O aforamento será feito sob a base de 5\$ por metro de frente para o fóro, como a venda sob a base de 200\$ por metro de frente.

O aforamento será feito com a condição de ser o terreno edificado dentro do prazo de um anno.

Todas as despezas correrão por conta dos compradores.

Os Srs. concurrentes deverão caucionar previamente suas propostas com 20 % do preço offerecido ou o valor de um anno do fóro, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão recebidas nesta directoria até o dia 26 do mez proximo futuro, á 1 hora da tarde, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas.

A planta do terreno acha-se nesta directoria, onde poderá ser examinada.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1903.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9.º do regulamento anexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1893, esta repartição está

procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de indústrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 200\$000.

Outrosim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferencia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circumstancia, que será comprovada com os documentos necessários, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar tambem o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria, 2 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dosto edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Tendo fallecido o despachante desta repartição Angelo Bittencourt, de ordem do Sr. director interino convido os interessados para apresentarem, no prazo de tres mezes, as reclamações que contra o mesmo tiverem.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903. — O sub-director, *Pereira Cruz*.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA 1904

Pela inspectoria desta Alfandega se declara que, até o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas em cartas fechadas para o fornecimento, durante o anno de 1904, de papel, artigos de escriptorio, tinta, material para capacitações e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1903. — O 2º escriptorario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Ministerio da Marinha

E. U. do Brazil

Repartição da Carta Marítima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 28

Santa Catharina

Boia fóra do lugar

Aviso aos navegantes que a boia da lage das «Pescadilhas», na bahia norte do porto de Florianopolis, acha-se fóra do lugar. Brevemente será de novo collocada em sua posição verdadeira.

Directoria do Hydrographia, 4 de dezembro de 1903. — *Othon Bulhão*, director.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se com quem molhores vantagens offerecer, no dia 10 do corrente, ás 12 horas da manhã e de accordo com as exigencias do actual regulamento, o forneci-

mento do enxoval e fardamento para os alumnos, durante o proximo anno de 1904, a saber:

Almofadas de panna com cipa de linho, uma; blusas do brim pardo com divisa de cadarço preto para alumnos-officiaes e de panna garance para os graduados, uma; botinas de couro preto, par; ditas de couro amarelo, par; calças do brim pardo, uma; ditas do brim branco, uma; calções do panna, um; calças do panna garance, uma; camisas de gomma com coll rinho, duzia; camizolas de morim para dormir, uma; capotes do panna, um; ceroulas de cretone, duzia; chinellas do couro branco, par; cobertores de lã enarnada, um; celsas brancas com franja e sem ella, uma; colchão de crina vegetal, um; concerto do calçado (consistindo na collocação de meias-solas e remonta); dolmans de panna marron com platina e divisas de cordão dourado para os alumnos-officiaes e de galão para os graduados, um; escovas para dentes, duzia; fronhas lisas de linho, duzia; gorros do brim pardo com cinto garance, um; gravatas do gorgorão, duzia; guardanapos, duzia; kpis do panna garance com cinto marron e emblema, um; lenços de cretone, um; lenços brancos, duzia; meias cruas, duzia; pentes de alisar, duzia; ditas finas, duzia; tesouras para unhas, duzia; toalhas felpudas para rosto, duzia; ditas felpudas para banho, duzia.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em cartas fechadas e em duplicata ao dito conselho, no dia acima designado, assignadas, selladas e com declaração dos ultimos preços de cada artigo e de accordo com as amostras escolhidas.

Cada proponente fará, na apresentação de sua proposta, a caução de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os mesmos interessados deverão, caso sejam acceitas suas propostas, depositar como garantia da execução do contracto 5 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das contas dos alumnos gratuitos será feito no Thesouro Federal.

Secretaria do Collegio Militar, 1 de dezembro de 1903. — Alfere: *Epaminondas Cunha*, sub-secretario.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel-director, declaro que nos dias 10, 11 e 12 do corrente mez se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Caju, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 10, guias da letra I.

Dia 11, guias da letra J.

Dia 12, guias da letra L.

Previne-se que nos dias de distribuição de costuras não se recebo fardamento confeccionado.

Repartição de costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 7 de dezembro de 1903. — O encarregado, *Alfere: Constancio Deschamps S. Cavalcanti*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

MUDANÇA DE NOME DE DIVERSAS ESTAÇÕES DA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria, faço publico que, por haver outras de igual nome, ficam assim alterados os seguintes, na linha auxiliar: Manguoira para Fructeiras, Madureira para Inharajá, Belém para Aliva, Paty do Alfere para Alfere e Parahyba para Duas Pontes.

Escriptorio do Trafego, 7 de dezembro de 1903. — *Luiz da Nobrega*.

Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. inspector geral faço publico que nesta repartição acha-se aberta concorrência, até o dia 12 do corrente, para o fornecimento de objectos do expediente durante o proximo anno de 1904.

A relação dos objectos a fornecer acha-se á disposição dos interessados.

As propostas serão recebidas no referido dia, ás 2 horas da tarde, e om seguida abertas em presenca dos proponentes.

Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, 5 de dezembro de 1903. — O secretario, *Alfredo da Rocha Moreira*.

EDITAL

Oitava Pretoria

O Dr. Afonso Augusto da Costa Machado, juiz sub-pretor da Oitava Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber que a junta de qualificação dos cidadãos aptos para jurados e vogues, procedente á revisão do alistamento desta pretoria, mandou incluir o excluir os cidadãos constantes da relação que se segue:

Adriano da Costa Junior.

Americo Avila Brum.

Agapito Dantas.

Antonio Teixeira Nazareth.

Augusto José da Silva.

Augusto Leondrino de Vasconcellos.

Alfredo Gomes.

Alfredo Rios.

Arthur José da Silva.

Antonio da Silva Barroso.

Antonio Rodrigues da Cunha.

Americo Rodrigues da Cunha.

Alardino Flemeng de Almeida.

Alfredo de Souza Barbosa.

Alfredo Mattos dos Santos.

Alfredo Ernesto de Souza.

Antonio Bibio de Moraes.

Alfredo Alves.

Alexandre Ferreira Bastos.

Antonio Felix do Oliveira.

Arthur de Oliveira.

Augusto Gomes Pinto.

Alfredo Bastos.

Alecio de Magalhães Silva.

Alberto Balthazar de Lisboa.

Antonio Thiago Alves.

Arthur Fernandes.

Alexandre Martins Noronha.

Antonio José Victor de Souza.

Antonio Faria.

Alfredo José Ferreira.

Antonio Ignacio Botelho.

Antonio Gomes da Silva.

Alvaro Pereira de Carvalho.

Agesilão Martins.

Antonio de Almeida Moraes.

Arthur Ernesto de Menezes.

Alvaro de Albuquerque.

Antonio Luiz Ramos.

Antonio Joaquim da Silva Pereira.

Afonso Cavalcanti.

Aristides de Castro.

Antonio Ignacio de Faria.

Antonio da Rocha Gomes.

Arthur Lopes.

Augusto Soares Dardcau.

Augusto Mallet Soares.

Armando Franco.

Augusto de Faria Alves.

Alberto Candido de Almeida.

Augusto Alvaro de Oliveira Bastos.

Antonio dos Santos Vieira.

Antonio Matheus.

Alfredo Vieira dos Santos.

Adolpho Teixeira de Andrade.

Arlino Francisco Teixeira.

Antonio Borges do Couto.

Alfredo Nunes de Oliveira.

Antonio Moreira Duarte.

Alfredo Augusto do Nascimento.

Antonio Candido Botelho.

Antonio Francisco da Rocha.
 Augusto de Oliveira Faria.
 Augusto Pio Leal.
 Affonso Pinto de Oliveira.
 Antonio Augusto dos Santos.
 Antonio José Ricardo.
 Antonio Luiz da Cunha.
 Augusto Araujo Costa.
 Arthur A. de S. Doria.
 Annibal Alves de Azevedo.
 Adolpho Sabino da Fonseca.
 Ascanio Pegada Gonçalves.
 Anisio Dias de Mello.
 Alfredo d'Avila.
 Antonio Martins da Piedade.
 Antonio Martins da Piedade Junior.
 Antonio Alves Guimarães.
 Aristides Pereira da Silva (Dr.)
 Antonio Gerino (cirurgião.)
 Americo de Azevedo Alves.
 Augusto Cesar Alvão (alferes.)
 Angelo Maigre Restier Filho.
 Antonio Avelino Pinto Guimarães.
 Alfredo Calainho.
 Avelino Cardoso Paiva.
 Arnaldo Gustavo Bion.
 Alexandre Baptista Franco.
 Arthur Pereira Bulhões.
 Albino Monteiro.
 Arthur Carlos Camara.
 Alfredo Porfirio de Miranda.
 Alfredo Duarte da Silva.
 Aristides de Castro.
 Alipio Servulo do Assumpção.
 Antonio Alves da Motta.
 Antonio Coelho da Silva.
 Albino Pinto Guedes.
 Augusto Fiche de Gouvêa.
 Antonio José Marques Zamith.
 Antonio Francisco Marques.
 Angelo Mendes.
 Boaventura José de Oliveira.
 Benedicto Dionysio Paula.
 Brazilio Camargo de Brito.
 Bellarmino Franco Baptista.
 Brazilino Esteves Amorim.
 Braz Puerchot.
 Bernard no Gomes Ribeiro.
 Bernardino de Almeida Valente.
 Boaventura Francisco França.
 Benevenuto Carvalho Lima.
 Benedicto Novellas da Silva.
 Cosme Damião da Costa.
 Carlos Athalibal da Silveira.
 Carlos Alberto Kisman.
 Candido Pecego Maghali.
 Custodio José da Cunha.
 Carlos Mascarenhas.
 Clemente Telles da Silva.
 Carlos de Araujo.
 Cassiano dos Santos.
 Carlos da Silva Bastos.
 Cicero Gabriel da Trindade.
 Carlos José Vieira.
 Casimiro da Silva Ovesa.
 Cicero Martins Corrêa.
 Carlos Augusto Nascimento.
 Claudino Corrêa de Sá.
 Carlos Bento Barbosa Sorzedello.
 Clemente J. Bettencourt.
 Carmo Netto (Dr.)
 Carlos Santos de Faria Veiga.
 Carlos Vallega Junior.
 Cordolin Fernandes Lindey.
 Durval Lima.
 Daniel d'Avila Oliveira.
 Deodocio Pinto dos Santos Ferreira.
 Duarte Benjamin da Silva.
 Damasio Joaquim da Fonseca.
 Daniel Pereira dos Santos.
 Dario Augusto Lyrio da Silva.
 Ernesto Vidal.
 Eugenio Targinio de Almeida.
 Erico Pinto da Silva.
 Elpidio José de Sant'Anna.
 Estanislão Ventura.
 Eduardo Ferreira Pinto.
 Elpidio José da Silva.
 Emelio Leodorico de Lima.

Eduardo Pinto de Miranda.
 Ezequiel Faria de Souza.
 Emydio José Ricardo.
 Eurico Loureiro de Almeida.
 Eduardo José de Magalhães Cardoso.
 Estevão José Martins.
 Eugenio Marques da Silva (coronel.)
 Eduardo José Ferreira.
 Francisco Manoel da Silva.
 Firmino Pereira Campos.
 Francisco João Baptista.
 Fortunato Ferreira de Andrade.
 Francisco Pereira Saraiva.
 Francisco de Paula.
 Francisco Teixeira Braga.
 Francisco Ferroira Pinheiro.
 Frederico Mainoth.
 Francisco Fernandes.
 Franklin Gonçalves Ramos.
 Felix de Sá Nogueira (Dr.)
 Francisco Alves da Silva Prado.
 Francisco Macenado da Silva.
 Francisco Prio.
 Feliciano José da Cruz.
 Felinto Pessoa de Menezes.
 Francisco Azevedo Alves.
 Francisco Pedro Vasco.
 Francisco Rabello.
 Francisco do Carmo Araujo.
 Francisco Hilarião Teixeira da Silva.
 Francisco José de Almeida Saldanha.
 Gonçalves Tito.
 Gastão Ferreira da Silva.
 Graciano Ribeiro de Vasconcellos.
 Gil Gomes Dias.
 Gustavo Braga Pinheiro.
 Guilherme Pinto da Silva.
 Gabriel da Costa Ferreira.
 Horacio Caetano dos Santos.
 Hitler Klães.
 Henrique Baptista Martins.
 Henrique Lidgger Carvalho.
 Henrique dos Santos.
 Higgherto Soares Brazil.
 Henrique da Costa.
 Honor Marques B. de Leão.
 Horacio de Paula Barros.
 Henrique Pedro de Souza Lobo.
 Henrique de Souza Jardim.
 Horacio Martins Corrêa.
 João Maria Teixeira Gonçalves.
 José Antonio de Carvalho.
 Joaquim C. P. Villas Boas.
 José Ribeiro de Sena.
 Jacintho Moreira Lima.
 Ildefonso de Araujo.
 José Murtinho Collares.
 José Augusto de Mattos Caminha.
 José Fernandes Dias.
 Julio Perমান.
 José Soares Gomes.
 João Gonçalves.
 João Baptista de Paula.
 José Constantino da Silva.
 José Felismino Duarte.
 José Bello da Silva.
 José Maghelli.
 José Lino Brazil.
 José Francisco da Rosa.
 João da Luz.
 José Cupertino de Pinho.
 José Rodrigues da Cunha.
 José Manoel de Almeida.
 Joaquim de Abreu Guimarães.
 João Manoel Gonçalves Santos.
 Jayme Goulart.
 José Delfino.
 João Francisco da Costa.
 João Francisco da Cruz.
 José Honorato.
 José Martins.
 João Pereira de Moraes.
 José Domingos.
 Innocencio Alves.
 José Teixeira.
 João Nunes Galvão.
 João Vianna Gomes Cabral.
 João Botelho de Araujo Carvalho.
 Jorge de Paiva.

João Luiz Alves.
 José Canuto de Paiva.
 José Monteiro da Luz.
 Joaquim Januario Rabello Mattos.
 João Baptista Nascimento.
 João de Souza Lobo.
 Joaquim Lopes da Motta Azevedo (Dr.)
 Joaquim da Silveira Junior.
 J. C. da Silva Pereira.
 João Macedo Costa.
 Ignacio da Cunha Pinto.
 João Pereira Campos.
 José Floriano de Oliveira.
 José Francisco da Silva Leal.
 João Ignacio Martins Torres.
 José Ramos Coelho.
 José Bastos Guimarães.
 Joaquim Alves Pena.
 José Faria.
 José de Moura Castro.
 João Dias Alves Barbosa.
 Joaquim da Silva Santos.
 José Stokmeiyer.
 João Franklin da Cunha.
 José Julio da Rocha.
 João Francisco de Assis.
 José de Oliveira Martins.
 José Carreiro de Medeiros.
 João Luiz Regadas.
 José Viagas da Silva.
 José Henrique Soares.
 Joaquim Antonio de Oliveira.
 Joaquim Antonio Ferreira.
 João Lopes dos Santos.
 José Maria da Silva Braga.
 José Olegario Pereira de Andrade.
 José Joaquim de Miranda.
 João Carlos Ribeiro Machado Junior.
 Joaquim Fernandes.
 João Coelho de Oliveira.
 Julio Arthur Dario.
 Ignacio Pereira Fragoso.
 João Augusto de Oliveira Cezar.
 José David Perizar.
 José João de Miranda Nunes.
 João Gonçalves da Silva.
 Joaquim da Silva Vam.
 Ignacio Von Döllinger.
 Joaquim da Rocha Brito.
 José de Bastos Guimarães.
 Jorge Rosuro de Almeida.
 José Maria dos Anjos Brazil.
 João José Bittencourt.
 José Cicero Biauok.
 João Antonio Martins Mello.
 João Martins Pacheco.
 João Emilio Bion.
 José Fortuna.
 José Pereira dos Santos.
 Izaias Costa Ferreira.
 João Barbosa Ribeiro Vianna.
 Joaquim Rodrigues Ferreira.
 João Ferreira.
 José Borges Pires.
 José Viôira Werneck.
 Izaias José de Souza.
 João de Sá Hollanda Cavalcanti.
 Ignacio da Silva Mello.
 João Augusto da Costa.
 Leandro da Costa Jucá.
 Luiz Raphael de Souza.
 Lindolpho Gomes de Carvalho.
 Luiz Manoel Bastos.
 Lafayette de Amorim Vieira.
 Luiz Carlos de Oliveira Mattos.
 Luiz Vianna de Almeida Valle.
 Luiz José de Abreu.
 Luiz Rabello de Andrade.
 Luiz dos Santos Maia.
 Luiz Pinto Cordeiro.
 Luiz Fernandes de Mello.
 Luiz Antonio Meirelles.
 Leopoldo Manoel de Carvalho.
 Luiz Santiago da Silva.
 Luiz Augusto Brazil.
 Luiz Magessi Corimbaba.
 Luiz da Silva Reis.
 Manoel Felix Vieira da Silva.

Manoel Gaspar Dias.
 Manoel Ferreira da Silva.
 Major Ermelindo Souza Gomes.
 Manoel Ignacio Pinto Corrêa.
 Mauricio Vicente da Silva.
 Moysés da Silva.
 Manoel Rosas de Freitas.
 Manoel Pinto de Azevedo.
 Marcolino Alves Barboza.
 Manoel Pedro da Costa.
 Manoel Mariano da Silva.
 Manoel da Silva.
 Manoel Clemente Araujo.
 Manoel Martins.
 Manoel Pedro.
 Manoel José Gonçalves.
 Marcolino da Costa Baptista.
 Manoel Severino da Silva.
 Martinho Bernardo dos Santos.
 Manoel Garcia.
 Manoel João Cruz.
 Marcellino Braga.
 Manoel Gonçalves Ferraz.
 Manoel Macedo Costa.
 Manoel Rodrigues da Costa.
 Manoel José Henrique da Silva.
 Mathias Pereira (capitão).
 Manoel Francisco Mathêus.
 Manoel Gouvêa Corrêa Junior.
 Manoel Amaro Corrêa.
 Manoel de Souza Barboza.
 Manoel José de Andrade.
 Manoel Joaquim Lagos.
 Manoel Fernandes Pereira.
 Manoel Leocadio de Souza.
 Manoel Francisco de Souza.
 Maximiano Quirino da Silva.
 Manoel Pereira Guimarães.
 Miguel José de Sant'Anna.
 Manoel José Corrêa de Sá Lopes.
 Manoel Rodrigues Alves.
 Marcellino Rodrigues da Costa (capitão).
 Manoel Pereira Junior (capitão).
 Manoel da Costa Ferreira.
 Manoel de Souza Barbosa.
 Manoel Muniz de Lacerda.
 Manoel Bezerra Guedes.
 Manoel da Fonseca de Andrade.
 Mario José Vieira.
 Martinho José dos Prazeres.
 Norberto Teixeira de Filgueiras.
 Nicoláo Vergueiro Lecoq.
 Nestor Candido Mattos.
 Nefratay Marques Floriano.
 Olympio Nunes da Silva Alves.
 Olympio Sampaio.
 Ovidio Joaquim de Souza (tenente).
 Olindo do Amaral.
 Olympio I. de Amorim Vieira.
 Oscar Grault Vieira de Lima.
 Olavo França.
 Pedro José Rodrigues Galvão.
 Ponciano José Corrêa.
 Pedro Cursino de Oliveira.
 Perdião dos Santos.
 Pociidonio Ferraz.
 Perfeito dos Santos Henrique.
 Paulino Gomes da Silva.
 Pedro de Almeida Silva.
 Pedro Joaquim de Lima Bairão.
 Pedro Domingos José de Souza.
 Pedro Hugo.
 Ponciano Carvalho Oliveira.
 Ricardo Rodrigues Abrantes.
 Ramiro Pedro Ramos.
 Raul Augusto Sampaio.
 Rodolpho Bernardo da Costa.
 Rodolpho de Souza Lobo.
 Ricardo Joaquim Barbosa Castro.
 Rodolpho Bastos.
 Octavio Guilherme Pereira.
 Ricardo Goulart.
 Raymundo Nonato de Magalhães.
 Salustiano Dias dos Santos.
 Sylvestre de Oliveira Maia.
 Sebastiano da Silva Galvão.
 Serapião Antonio Duarte.
 Sebastião Gonçalves Aguiar.

Sebastião Pires de Oliveira.
 Sebastião José Lisboa.
 Secundino Barbosa Pinto (capitão).
 Severiano Mendes da Costa.
 Thomaz de Aquino Souza Miranda.
 Targino Pinto.
 Theodoró Walter.
 Targino José Pereira.
 Thomé Ferreira da Silva.
 Tancredo Cardoso Cordeiro.
 Tiago Fernandes Teixeira.
 Tito Soares.
 Tancredo Ignacio de Vasconcellos.
 Tenente Thomaz Pereira Albuquerque Souza.
 Theodolino Ferreira da Silva.
 Trajano Medolla.
 Tenente Domingos Goulart da Silveira.
 Telemaco Plinio de Almeida.
 Virgilio Thiago do Couto.
 Virgilio José Pinto.
 Virgilio Antonio Proença.
 Zeferino Martins Soares.
 Zeferino Marques da Cunha.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei fazer o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, ficando aos interessados o prazo de oito dias, na forma da lei, afim de que façam as suas reclamações. — Dado e passado nesta Capital e na Oitava Pretoria, aos 7 de dezembro de 1903. Em João Ferreira. Lopes Gonçalves, escrivão, o subscreevi. — *Afonso Augusto da Costa Machado*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	11 15/16	11 57/64
» Pariz.....	\$793	\$802
» Hamburgo.....	\$286	\$290
» Italia.....	—	\$714
» Portugal.....	—	\$370
» Nova York.....	—	44.57
Libra esterlina em moeda.....		204.75
Ouro nacional em vales, por 1\$000		24270

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, de 1:000\$	975\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	990\$000
Ditas idem idem de 1903, port..	968\$000
Ditas inscripções de 3 %, nom..	900\$000
Ditas idem idem, nom.....	898\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$. 4 %, port....	52\$000
Banco da Republica do Brazil...	341500
Comp. Sal e Navegação.....	10\$250
Dita Viacão Ferroa Sapucahy..	24\$000
Dita União Sorocabana o Ituana, integr.....	18\$500
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	260\$000
Dita Tecidos Alliança.....	278\$000

Secretaria da Camara Syndical, 7 de dezembro de 1903.—*José Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação na Bolsa e respectiva cotação official as acções nominativas ao portador da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, em numero de 17.500, do valor nominal de 200\$000 cada uma — representativas do capital social de 3.500.000\$000.

Na secretaria desta camara acham-se archivados os exemplares das cartelas de acções e diversos documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, 7 de dezembro de 1903. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação na Bolsa e respectiva cotação official os titulos do empréstimo de segunda emissão da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, na importancia de 2.500.000\$, representados por 12.500 debentures do valor nominal de 200\$ cada um e juros de 6 % ao anno, pago semostralmente nos mezes de abril e outubro de cada anno.

Na secretaria desta camara acha-se archivado um exemplar do titulo definitivo e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, 7 de dezembro de 1903.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 5 de dezembro de 1903

Assucar branco crystal, de Campos, 335 a 360 réis por kilo.
 Dito branco crystal, da Parahyba, 335 réis por kilo.
 Dito branco crystal, de Sergipe e Pernambuco, 335 réis por kilo.
 Dito crystal amarello, da Parahyba, 290 réis por kilo.
 Dito mascavinho, de Sergipe, 310 réis por kilo.
 Dito idem, de Sergipe e Campos, 295 a 300 réis por kilo.
 Dito mascavo, de Pernambuco, 200 réis por kilo.
 Azeite do peixe de Caravollas, 210 réis por kilo, bruto.
 Café, tipo n. 6, 5\$855 a 5\$991 por 10 kilos.
 Dito idem n. 7, 5\$583 a 5\$719 idem.
 Dito idem n. 8, 5\$311 a 5\$447 idem.
 Dito idem n. 9, 5\$038 a 5\$174 idem.
 Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, 25\$710 por 2/2 saccos.
 Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca OO, 24\$500 por 2/2 saccos.
 Kerosene americano, 9\$ a caixa.
 Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1903.
 — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos da Associação Beneficente dos Empregados do «Jornal do Commercio»

(Installada em 18 de Janeiro de 1902)

APPROVADOS NAS ASSEMBLEAS GERAES DE 1, 15 e 29 DE SETEMBRO, 6 DE OUTUBRO, 3 DE NOVEMBRO E 29 DE DEZEMBRO DE 1901 E MANDADOS, POR EM EXECUÇÃO POR ESTA ULTIMA A VIGORAR DESDE 1 DE FEVEREIRO DE 1902 EM DIANTE.

Ampliados pela assembléa geral de 26 de abril de 1903

CAPITULO I

Denominação e caracter da associação e classificação dos socios.

Art. 1º Esta instituição continuará a ter o titulo de Associação Beneficente dos Empregados do *Jornal do Commercio* e a admitir no seu gremio exclusivamente empregados desta empreza, de 18 a 50 annos, que se acharem

no gozo pleno de seus direitos civis e de perfeita saúde.

Art. 2º O seu caracter é de socorro mutuo, inteiramente beneficente, tendo ainda para acudir ás necessidades eventuaes de seus associados uma caixa de empréstimos, cujos lucros serão applicados para os fins beneficentes que constituem a associação.

Art. 3º O quadro social compôr-se-ha de socios effectivos, effectivos-benemeritos, remidos, remidos-benemeritos, honorarios e benefiteiros.

§ 1º Constituirão a classe dos effectivos os empregados do *Jornal do Commercio*, julgados em estado de perfeita saúde e que apresentarem attestado medico no acto da sua proposta:

I. Os de 18 a 30 annos pagarão uma joia de 40\$000 de uma vez ou em prestações semanacs nunca menores de 3\$000.

II. Os de 40 a 50 annos pagarão uma joia de 60\$000, de uma vez ou em prestações semanacs de 5\$000.

§ 2º. A classe dos effectivos-benemeritos compôr-se-ha dos effectivos que fizerem doativos estimados no valor de 200\$00 e dos que bem servirem em cargos administrativos, de accordo com as clausulas seguintes:

I. Tres exercicios, consecutivos ou periodicos, nos cargos de presidente, vice-presidente, secretario, thesoureiro geral e membro da commissão de beneficencia, assistindo pelo menos a tres quartas partes das sessões de cada anno;

II. Seis no de membro da commissão de contas ou na de exame de relatorio.

§ 3º. A classe dos remidos compôr-se-ha dos que já existem o daquelles que, a contar da sua admissãõ, tenham passado 12 annos sem receber beneficencia, daquelles que, em qualquer tempo, contarem 15 annos consecutivos sem igualmente receber beneficencia, embora a tenham recebido anteriormente, contando esses 15 annos da data da ultima beneficencia que receberam, e daquelles que entrarem para os cofres sociaes com a quantia de 500\$000.

§ 4º. A classe dos remidos-benemeritos compôr-se-ha dos remidos que posteriormente á sua remissãõ preencherem as condições exigidas para os socios effectivos benemeritos.

§ 5º. A classe dos honorarios compôr-se-ha das pessoas ou associados que prestarem relevantes serviços.

§ 6º. A classe dos benefiteiros compôr-se-ha das pessoas ou associados que fizerem doativos no valor de 200\$ e dos honorarios que, por importantes serviços, merecerem essa distincção.

Clausula unica. Os associados mencionados neste paragrafo, que durante 15 annos prestarem bons serviços, gozarão de todos os direitos sociaes, sendo porém, esta distincção sómente concedida por uma assemblea geral, precedida de proposta da administração.

Art. 4º Com excepção dos honorarios e benefiteiros, cujos titulos serão propostos pelo conselho e conferidos por assembleas geraes ordinarias, todos os outros só serão adquiridos pelo preenchimento das condições exaradas nestes estatutos, podendo ser requeridos pelos interessados.

CAPITULO II

Administração

Art. 5º Esta associação tem sua sede nesta cidade do Rio de Janeiro e será diri-

gida por um conselho administrativo, composto de presidente, vice presidente, 1º e 2º secretarios e dos cinco membros que compõem a commissão de beneficencia, auxiliado por um thesoureiro geral, um thesoureiro da caixa de empréstimos e por uma commissão de contas composta de tres membros, todos eleitos annualmente por eleição directa.

§ 1º Ao presidente, que é o poder executivo, compete dirigir a associação, de accordo com a lei social, e:

I. Presidir as sessões do conselho administrativo e das assembleas geraes, com excepção das que se effectuam no 2º ou 3º domingo de fevereiro de cada anno, suspendendo-as quando não puder manter a ordem, conforme o regimento interno;

II. Nomear commissões que tiverem de representar a associação, bem como as de syndacania;

III. Assignar as actas das sessões, os diplomas, rubricar todos os livros, talões, contas e ordens que devam ser pagas pelos thesoureiros, o bem assim as ordens de empréstimos, exigindo para os de funeraes os respectivos attestados do obito;

IV. Tomar parte, quando ló, nas discussões, convidando a occupar a sua cadeira o vice-presidente e na ausencia deste o 1º secretario;

V. Decidir, de accordo com os estatutos, qualquer empate nas votações, sendo o seu voto o de qualidade;

VI. Dar de prompto soluçãõ a qualquer pedido, requerimento ou officio, devendo orientar-se pelas disposições dos estatutos, e querendo, pelas opiniões dos conselheiros presentes;

VII. Velar pela boa ordem e administração social, suspendendo os administradores que, por falta ou negligencia, não preencherem as attribuições dos seus cargos;

VIII. Organizar um relatorio circumstanciado das occurrencias sociaes no fim de cada exercicio, o qual será apresentado á assemblea geral no 1º domingo de fevereiro de cada anno e submettido ao exame de uma commissão, eleita nessa occasião.

IX. Representar a associação, activa e passivamente, em juizo e em geral em suas relações para com terceiros.

§ 2º. Sendo o presidente o chefe integrante do conselho administrativo, é o executor dos estatutos e do regimento interno, tornando-se responsavel directo para com a assemblea geral de todos os seus actos e o do conselho, logo que os tenha executado, para o que lhe é dada a dovda autonomia. Relativamente a defalques ou desvios de dinheiros sociaes, desde que os verifique, é o presidente obrigado a dar immediatamente queixa ás autoridades competentes, sob pena de ser responsabilizado por connivencia.

§ 3º. Ao vice-presidente compete exercer todas as prerogativas e attribuições do presidente, quando o substituir, e desempenhar o cargo de bibliothecario, trazendo os livros em ordem e convenientemente catalogados, enviando todos os esforços para augmentar a bibliotheca, cujo modo de funcionar será expresso no regimento interno.

§ 4º. Ao 1º secretario, que é, de accordo com o presidente, o orgão nato da associação e o transmissor das ordens daquelle, compete toda a iniciativa social e:

I. Assignar e transcrever nos livros respectivos as actas do conselho e das assembleas geraes;

II. Fazer a leitura do expediente e communicar a ao presidente e executar o que este ordenar;

III. Conservar em boa ordem e guardar todos os papéis, documentos o mais objectos da secretaria;

IV. Maticular os associados pela ordem de suas admissões, notar no logar respectivo as passagens de umas para outras classes, a data e os motivos por que qualquer asso-

ciado deixou de pertencer á associação, as beneficencias que cada um tem recebido, etc.;

V. Pedir os livros e mais objectos de que precisar para a secretaria e trazer em dia e com asseio a escripturaçãõ a seu cargo, para cujo desempenho terá o auxilio de um escriptuario remunerado;

VI. Substituir o presidente e vice-presidente em sua ausencia ou impedimento e annunciar pela imprensa o dia e hora das sessões, por ordem do presidente;

VII. Passar e assignar, pelo presidente, os valores dos empréstimos semanacs;

§ 5º Ao 2º secretario compete:

I. Tomar apontamentos nas sessões e, de accordo com o 1º secretario, redigir as actas das sessões;

II. Coadjuvar o 1º secretario em tudo aquillo que for inherente á secretaria, substituindo-o na sua falta ou impedimento;

§ 6º A commissão de beneficencia compete:

I. Verificar si os associados que requerem beneficencia estão no caso de ser attendidos, dando disso parecer por escripto, para o que lhe serão enviados todos os requerimentos, depois de despachados pelo presidente ou por quem o substituir;

II. Levantar as beneficencias aos associados enfermos e tratar dos seus funeraes quando fallecam, de accordo com o § 3º do art. 26, ou entregar á familia do fallecido a respectiva quantia, e acompanhar, em qualquer dos casos, os seus enterros;

III. Dar parecer, por escripto, nos requerimentos dos prepostos dos associados fallecidos, pedindo a quantia de que trata o § 4º do art. 26, depois de ter syndicado, declarando se estão ou não no caso de a receber;

IV. Fiscalizar si os associados, em gozo de beneficencia, curam do seu tratamento, ou não estão mais nos casos de a receber, o que farão com toda a justiça e circumspecção, propôr suspensões, exames medicos, levar pensões aos associados invalidos o tratar de tudo que se referir a soccorros.

§ 7º Ao thesouro geral compete guardar todos os valores sociaes e:

I. Pagar todas as despezas previstas nos estatutos, á vista do—Pague-se—do presidente ou de quem suas vezes fize;

II. Depositar na Caixa Economica ou no banco onde a associação tiver conta corrente as quantias excedentes a 500\$000, bem como ir ou mandar cobrar cheques ao mesmo banco ou caixa, quando essa quantia se esgotar ou for necessaria maior quantia, sendo esses cheques assignados por si e pelo presidente;

III. Passar provisoriamente para a caixa de empréstimos qualquer quantia que seja necessaria, por ordem do presidente, cobrando recibo do respectivo thesoureiro;

IV. Ter um livro onde constem, com clareza, os nomes e entradas dos associados, suas joias e prestações semanacs ou mensaes bem como os movimentos de dinheiros sahidos ou entrados no banco ou na caixa de empréstimos, e um outro livro para inserção dos balanços e balancetes trimensaes, depois de examinados e approvados pela commissão de contas e pelo conselho;

V. Apresentar trimensalmente, ou quando a administração o julgar conveniente, balancetes do movimento da thesouraria, acompanhados dos respectivos documentos, inclusive das listas fornecidas ao thesoureiro de empréstimos para os descontos das semanalidades, joias e mais prestações;

VI. Servir o cargo de procurador da associação para todos os fins de interesse social.

§ 8º. Ao thesoureiro da caixa de empréstimos compete:

I. Fazer todos os empréstimos, com excepção dos de funeraes, á vista das respectivas ordens ou valores do presidente;

CAPITULO III

Caixa de empréstimos

II. Requisitar do presidente a passagem do qualquer quantia da caixa geral, quando os pedidos de empréstimos excederem á que tiver em seu poder, e bom assim passar para a mesma caixa geral qualquer importância que seja necessaria aos encargos da mesma;

III. Restituir á caixa geral as quantias que della haja tomado, logo que não sejam necessarias ou se tornem necessarias naquella, e bom assim depositar na mesma, mediante documento do respectivo thesoureiro, as quantias que forem ficando disponiveis;

IV. Mandar fazer os descontos, de conformidade com a lei social, organizando para esse fim uma lista que será apresentada ao pagador das fériás do *Jornal do Commercio*, na qual incluirá as semanalidades, prestações e empréstimos de funeraes, excellentes de beneficencias e qualquor debitos dos associados á associação, conforme a lista fornecida pelo thesoureiro geral;

V. Designar, de accordo com o presidente, quem o substitua;

VI. Debitar e cobrar a multa de 2 % sobre as prestações de debitos á caixa de empréstimos, exceptuando-se os casos de molestia ou desemprego, excepção que será regulada pelo final da clausula 2ª do § 2º do art. 6º;

VII. Ter os livros necessarios para a escripturação, que fará com a precisa clareza, conforme o systema delineado no regimento interno;

VIII. Apresentar, trimensalmente, um balancete do movimento da caixa, acompanhando de todos os documentos especificados no mesmo regimento interno e dar qualquer esclarecimento quando o conselho julgar opportuno.

§ 9.º A comissão de contas compete:

I. Fiscalizar, por todos os meios, as contas das thesourarias, podendo exigir as conferencias das caixas, quando a sua responsabilidade isso lhe aconselhar.

II. Dar parecer, por escripto, sobre os balanços apresentados pelos thesoureiros, depois de examinar a escripturação dos livros e documentos que os acompanharem, bem como propor ao conselho qualquer medida economica.

Art. 6.º O conselho administrativo, consultado pelo presidente, deliberará sobre:

§ 1.º Admissão dos associados effectivos, effectivos-benemeritos, remidos e remidos benemeritos, cabendo-lhe apenas propor ás assembleas geraes os honorarios e os benemeritos.

§ 2.º A eliminação dos associados:

I que não contribuírem com 20 semanalidades consecutivas e não apresentarem justificção da sua falta, podendo, quando julgada justificavel, conceder novo prazo para se quitarem.

II que, empregados na casa ou fora d'ella, deixarem decorrer um lapso de tres mezes sem entrar com as prestações de seus empréstimos, excepto em caso de molestia ou desemprego involuntario, estando esta concessão, no caso de doença, quando voltarem ao trabalho, e no caso de desemprego, tres mezes depois de se empregarem;

III que forem condemnados em ultima instancia por crime infamante;

IV que tentarem, directa ou indirectamente, desvirtuar ou desconstituir a associação perante a opinião publica, havendo provas evidentes de falta;

V que extraviarem qualquer quantia ou objecto do valor da associação;

VI que, fazendo parte da comissão de contas, quando, em caso de desfalque nas thesourarias, verificar-se que esse desfalque foi devido á desidia dos mesmos, por não o terem denunciado quando delle tiveram conhecimento, e bem assim sobre a eliminação dos membros do conselho, nos quaes se descobrirem evidentes provas de connivencia em tal falta.

§ 3.º A tomada de contas aos thesoureiros, suspendendo-os em caso de delapidação, negligencia ou não cumprimento de ordens previstas nestes estatutos, convocando immediatamente uma assemblea geral para resolver o caso definitivamente e nomeando quem os substitua até á solução desta.

§ 4.º A suspensão determinada e indetermiada dos direitos aos associados que se negarem, por qualquer pretexto, a satisfazer seus debitos, depois de certo tempo verificados nas contas da associação, e sobre a applicação de igual pena para os associados que desrespeitarem os administradores, quando no exercicio de suas funções.

§ 5.º A convocação extraordinaria da assemblea geral.

§ 6.º As precauções que se houver de passar em nome da associação.

§ 7.º A promoção, sempre que houver oportunidade de beneficios em prol da associação.

§ 8.º Os pedidos de empréstimos para funeraes ou não, exigindo, no caso de ser para funeral a apresentação do atestado de obito.

§ 9.º Os de contas em todas as semanas ao associado ou ao fidej que houver contribuido empréstimos, até sua final amortização.

§ 10.º O desconto da quantia de 10\$ nas fériás das semanas posteriores a uma ou mais, que tenha deixado de pagar, isso no caso de empréstimo para funeral, e quando as faltas não forem motivadas por molestia.

§ 11.º Mandar debitar e cobrar a multa de 2 % sobre as prestações de debitos á caixa de empréstimos, quando não pagas nos dias conveniados, exceptuando os casos de doença ou desemprego.

§ 12.º A negativa dos empréstimos pedidos pelo associado que, por longas e successivas ausencias ao trabalho, e principalmente por haver faltado mais de tres vezes ao pagamento de suas prestações nos dias designados, não ter garantia de indemnização, sendo, porém, immediatamente attendido, dando a fiança que os estatutos preveem para os que não são empregados no *Jornal do Commercio*.

§ 13.º A suspensão da beneficencia ao associado enfermo que, por sua negligencia, concorrer para a não realização da cura da sua enfermidade, quando disso tiver sciencia propria, por denuncia ou por proposta da comissão de beneficencia.

§ 14.º A accusação, perante os tribunaes do paiz, dos associados ou quaesquer individuos que defraudarem a associação, restituindo o dever immediato do presidente, previsto na segunda parte do § 2º do art. 5º.

§ 15.º As medidas ordinarias e extraordinarias tendentes aos fins e prosperidade da associação.

Art. 7.º O conselho administrativo não poderá exautorar o presidente; mas, no caso de var se desvirtuando em suas deliberações ou de negligencia ou dolo, de modo que suas deliberações estejam de accordo com os estatutos, poderá intimar o presidente a convocar a assemblea geral, o que este será obrigado a fazer no menor prazo possivel.

Art. 8.º As sessões do conselho administrativo terão lugar ordinariamente duas vezes por meez e extraordinariamente quando o presidente as convocar, e effectuar-se-hão pelo modo especificado no regimento interno.

Art. 9.º Para as sessões do conselho administrativo é preciso que se reunam, pelo menos, cinco dos seus membros.

Paraphrasis unico. Os membros do conselho, que faltarem a mais de tres sessões consecutivas, sem justificção aceitavel, perderão o logar que occupavam na administração.

Art. 10.º As vagas que se forem no conselho, serão preenchidas pelos supplentes respectivos; as vagas de presidente e de thesoureiros só serão preenchidas por nova eleição directa.

Art. 11. A caixa de empréstimos, á que allude o art. 2º, continuará a funcionar sob as seguintes bases, desonvolvidas no regimento interno:

I. Empréstimo até á quantia de 100\$000, como empréstimo de prazo, ao juro de 1/2 % conforme a tabella inserta no regimento interno, amortizavel em prestações semanales de 5\$000;

II. Empréstimo até 20\$000, como empréstimo semanal, ao juro de 1 %;

III. Empréstimo qualquer quantia sobre ordenados vencidos, ao juro de 1 %, cobravel no primeiro dia de fériá que se seguir, sem prejuizo dos outros descontos a que já esteja obrigado.

Art. 12. Continuando com o capital actualmente empregado nella, o seus rendimentos não poderão passar definitivamente para a caixa geral, enquanto esse capital não attingir a 12:000\$000, quantia em que fica limitada.

Art. 13. As quantias excedentes a 12:000\$000 não sendo recolhidas definitivamente á caixa geral, como receita com applicação aos fidej socios.

Art. 14. Em casos urgentes, poderão as duas caixas mutuamente se utilizar de dinheiros disponiveis, como empréstados, com autorização do conselho administrativo, voltando em occasião opportuna esses empréstimos ás respectivas caixas.

Art. 15. Os empréstimos mencionados neste capitulo não incompatibilizam o associado para obter os empréstimos para funeral, nos casos previstos no § 6º do art. 26.

Art. 16. O capital empregado da caixa de empréstimos, e bom assim os seus rendimentos realizados, concorram para a estimativa do capital social e suas consequencias no § 1º do art. 26.

Art. 17. Os dinheiros que forem ficando disponiveis na caixa de empréstimos, sem estar attingido o limite marcado no art. 12, serão, por ordem da administração, depositados na caixa geral, que, por sua vez, os depositará no estabelecimento onde a associação tiver conta corrente, de accordo com a clausula 3ª do § 7º do art. 5º.

Art. 18. O presidente usará de toda a justiça na concessão dos empréstimos, guardando a ordem dos pedidos, e dando sempre a preferencia áquelles que tiverem completado o pagamento dos seus empréstimos de prazo, ou não os devam, só concedendo os chamados *encontros* em ultimo logar e pelo modo estipulado no regimento interno.

Art. 19. Todos os empréstimos do que trata este capitulo, serão realizados por meio de vales numerados, assignados pelo presidente ou por quem o substituir, podendo só o thesoureiro emprestar sem valor nos descontos de fériás, quando os puder fazer de accordo com o regimento interno.

Art. 20. Os associados, quando enfermos ou invalidos, não poderão contrahir empréstimos, salvo para funeral; quando, porém, es associados invalidos passarem para o reactivo quito com debito, ser-lhes-há descontada a quantia de 5\$000 mensalmente, até final amortização.

Art. 21. Os prejuizos destes empréstimos, motivados por fallasimtos, serão annualmente levados á conta de despoza, bem como os debitos dos associados que se desligaram do *Jornal do Commercio*, passando estes para o livro — Dividas paralyasadas — voltando, quando recebidos, á respectiva caixa.

Art. 22. Ao thesoureiro da caixa de empréstimos, como indemnização do prejuizo que possa ter, é facultada a porcentagem de 10 % sobre a renda liquida da respectiva caixa.

CAPITULO IV

Dos fundos

Art. 23. Os fundos da associação compõem-se das apolices da divida publica e dos juros das mesmas, das joias, semanalidades, donativos pecuniarios e mais contribuições estabelecidas nos presentes estatutos.

Art. 24. As apolices existentes e as que se adquirirem no futuro não poderão ser reduzidas a especie corrente sem que esta resolução seja approvada por uma assemblea geral extraordinaria.

Art. 25. Resolvida por essa assemblea a venda de uma ou mais apolices pertencentes á associação, a administração fará extrahir a competente acta, e com ella ficará habilitada a fazer a dita venda e assignar a transferencia.

CAPITULO V

Fins da Associação

Art. 26. A Associação Beneficente dos Empregados do *Jornal do Commercio* proceha seis fins:

§ 1.º Prestando aos associados effectivos e remidos, quando enfermos ou isolados por medida sanitaria, uma diaria de 4\$, enquanto o fundo da associação não houver atingido á quantia de 45:000\$; quando estiver realizado este fundo, a diaria será elevada a 4\$500; quando este fundo elevar-se a 50:000\$, será de 5\$; 55:000\$, 5\$500; 60:000\$, 6\$; 65:000\$, 6\$500; e de 70:000\$ para cima, 7\$. Estas diarias serão sempre entregues em prestações semanais adiantadas.

Clausula unica. As diarias só poderão ser augmentadas no comeco do exercicio, depois de verificado pelo balanço annual que o capital é superior ás quantias acima declaradas.

§ 2.º Prestando de uma só vez o soccorro de um mez ao associado que, em caso de urgente necessidade, for aconselhado a ir tratar sua enfermidade fóra da Capital Federal, depois de confirmada essa urgencia por medico da associação.

Clausula unica. Só poderá perceber o soccorro garantido no § 1.º deste artigo depois de decorrido um mez, a conta da data em que tiver obtido esse adiantamento e no caso de voltar a residir em logares onde possa ser visitado pela commissão de beneficencia.

§ 3.º Dependendo a quantia de 120\$ com o funeral dos associados effectivos ou remidos, ou fazendo entrega dessa quantia á sua familia, quando esta ou outra associação faça o enterro, e bem assim a importância do aluguel de um carro para dous membros da commissão de beneficencia acompanharem o finado á sua ultima morada.

Clausula unica. Sendo o enterro feito por outra associação ou pessoa não membro de sua familia, o não deixando o associado preposto algum com os direitos estipulados no § 4.º deste artigo, só se pagará á vista dos documentos, até á quantia de 120\$000.

§ 4.º Dando á viuva, filho menor, filha solteira ou viuva, não viuva ou irmã solteira ou viuva: a uma destas, por uma só vez, a quantia de 120\$000. O filho maior, preo ou irmão só terão direito a esta quantia si forem invalidos e estejam vivendo a expensas do socio fallecido. Esta quantia será dada repartidamente quando houver mais de um preposto com iguaes direitos.

§ 5.º Prestando ao associado effectivo ou remido uma pensão mensal, quando se torne invalido por avançada idade, molestia incuravel ou desastre, e por isso impossibilitado de haver os meios de subsistencia.

I. No caso do pensionista restabelecer-se de modo a ficar apto para qualquer trabalho que lhe dê rendimento igual ao da profissão que exercia, passará de novo para o quadro dos effectivos, nunca podendo obter benefi-

cia pela enfermidade que motivou a sua invalidez.

II. O associado que haja passado para o quadro de invalidos, exercem lo qual quer emprego que render mais de 12\$, perde o direito á pensão; até essa quantia, porém, ser-lhe-ha permitido exercel-o, sem prejuizo da pensão.

III. A pensão estabelecida neste paragraho será de 5\$, passando a 6\$ quando o fundo social subir a 60:000\$ ou mais.

IV. O associado invalido tem direito ao que garante o § 3.º; porém sua familia só terá direito a receber metade da quantia estipulada no § 4.º.

§ 6.º Empréstimo aos associados, no caso de fallecimento de pessoa de sua familia, ou aggregado que viva a expensas suas e residir sob seu tecto ha seis mezes ou mais, a quantia de 120\$, pela thesouraria geral. Sendo filhos, paes, ou irmãos os fallecidos, o associado terá o mesmo direito, embora seja outra a sua residencia.

I. Este empréstimo, porém, só será concedido quando o associado o requerer antes de realizado o enterro, apresentando atestado de obito.

II. Attendendo á urgencia do caso, a administração, quando positiva mente não esteja convencida de que ha abuso, deferirá immediatamente o pedido, restado-lhe, em caso de duvida, o dever de exigir do associado a apresentação do recibo do enterro, o que esse será obrigado a fazer no prazo maximo de 48 horas, provando que o enterro foi feito a expensas suas, incorrendo na pena de suspensão em caso contrario.

III. O associado doente ou invalido tem o direito ao empréstimo de que trata este paragraho; o desconto, porém, será metade do estipulado nos outros casos, isto é, para os doentes 2\$500 semanais e para os invalidos 10\$ mensaes, deduzidos das beneficencias ou pensões.

IV. A repetição dos factos autoriza o associado a contrahir tantos empréstimos quantas forem as causas; obriga-o, porém, a apresentar fiador quando não queira sujeitar-se e tantos descontos quantos sejam os empréstimos, ficando neste caso comprehendido que o associado afiançado só pagará cada empréstimo por sua vez, e só se cobrará do fiador depois dos prazos vencidos e quando se reconheça a impossibilidade de o fazer ao d-vedor.

§ 7.º Empréstimo aos associados sobre seus ordenados quantias pela fórma estipulada no capitulo III.

§ 8.º Soccorrendo com a beneficencia qualquer associado preso, não sendo por crime contra a honra, bem como promover o seu livramento, nunca dispondo de quantia superior a 120\$ para esses dous fins, cessando todo o soccorro o procelendo á olininação logo que fór condemnado. No caso de livrar-se e voltar a continuar na associação, tendo-se-lhe deb.tado toda a despesa, inclusive a beneficencia, ser-lhe-ha descontada em prestações de 5\$ semanais.

CAPITULO VI

Deveres e direitos sociaes

Art. 27. E' dever de todos os associaes respeitarem e cumprirem as disposições dos presentes estatutos e do regimento interno, e bem assim darem a devida autonomia e apoio ás administrações, no empenho de bem servirem e fazerem prosperar a associação.

Paragraho unico. Os membros desta associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações legais contrahidas pelos representantes della, expressa ou intencionalmente; só por taes obrigações respondem os fundos da associação.

Art. 28. Os associados effectivos teem por obrigação:

§ 1.º Entrar com a respectiva joia, na fórma do § 1.º do art. 3.º, com 1\$ do diploma

e com a semanalidade de 1\$, semanal ou mensalmente, conforme rocha os seus ordenados por mez ou por semana.

§ 2.º Exercer com zilio e dedicacão os cargos administrativos para que fór eleito ou nomeado, não podendo excusar-se, sob pretexto algum, salvo o caso de já ter servido.

§ 3.º Comparecer ás sessões ordinarias e extraordinarias da assemblea geral, incorrendo na pena de, não justificando a sua falta, não poder apreciar nem discutir o que nessas sessões se resolver.

§ 4.º Amortizar com regularidade os empréstimos que houver tomado na associação.

§ 5.º Denunciar á administração ou á assemblea geral ordinaria quaesquer irregularidades de socios ou administradores, que prejudiquem a boa ordem ou interesse da associação.

§ 6.º Comunicar por escripto, no caso de estar recebendo beneficencia, a data em que desista da mesma.

Art. 29. E' direito de todos os associados corresponderem-se com a associação.

Art. 30. E' direito dos associados effectivos ou remidos tomarem parte nas discussões da assemblea geral, apresentarem indicações, propostas, requerimentos ou moções e votarem e serem votados para os cargos administrativos.

Paragraho unico. Não poderão ser votados para qualquer cargo: 1.º, os que não estiverem emancipados por lei; 2.º, os que estiverem recebendo beneficencia; 3.º, os que estiverem suspensos dos direitos sociaes; 4.º, os que não forem empregados na empresa do *Jornal do Commercio*, com excepção do cargo da commissão de exame de relatorio ou de conta.

Art. 31. O associado effectivo ou remido que não for empregado da empresa do *Jornal do Commercio* só tem direito a qualquer dos empréstimos para ntidos aestes estatutos, dando fiança idonea aos cofres sociaes da indemnização do mesmo empréstimo.

Art. 32. Todos os associados teem o direito e dever de levar ao conhecimento da administração as faltas commettidas por algum membro della para com qualquer associado.

Art. 33. Perdem os direitos a associação:

§ 1.º Os que não contribuirem com 20 prestações semanais consecutivas e não apresentarem justificacão da sua falta, salvo doença ou desemprego, conforme o previsto na clausula 2.ª do § 2.º do art. 6.º.

§ 2.º Os que empregados na casa ou fóra, deixarem decorrer um lapso de tres mezes sem entrarem com as prestações dos empréstimos que tomarem, exceptuando sómente casos de doença ou desemprego, de accordo com disposto na clausula 2.ª, § 2.º, do art. 6.º.

§ 3.º Os que a defraudarem ou extraviarem qualquer objecto de valor ou quantia pertencente á associação.

§ 4.º Os que forem condemnados em ultima instancia por crime infamante.

§ 5.º Os que tentarem, directa ou indirectamente, destruir a associação ou desconfital-a na opinião publica.

Art. 34. Ao associado que deixar de pagar 10 semanalidades a administração deduzirá previamente o respectivo importa, logo que queieira beneficencia.

Art. 35. Interrompe todos os direitos sociaes o associado que dever mais de 10 semanalidades ou atrazar-se em mais de cinco prestações semanais dos empréstimos que hajr tomado, só ficando reintegrado em seus direitos dous mezes depois de se haver quitado na thesouraria geral ou regularizado suas prestações na caixa de empréstimos.

Art. 36. O associado que, em vez do soccorro pecuniario, preferir recolher-se a uma casa de saude, o requererá á administração, que o fará admittir em um desses estabelecimentos, apresentando antes o associado um fiador pelo que exceder á beneficencia.

Art. 37. Ao associado que servir de fador a outro, nos casos previstos nestes estatutos, mandará a administração descontar semanalmente as prestações ou quantias respectivas, á medida que se forem vencendo, quando não tenha meio de o fazer ao devedor. Exceptua-se o caso de repetição de empréstimos para funeraes.

Art. 38. O associad, quando enfermo, participará o seu estado á administração, que immediatamente o fará visitar por um ou dous membros da commissão de beneficencia, e, si a molestia for grave e visivel, lhe mandará dar adeantadamente a beneficencia, sem outra formalidade, ficando o associad obrigado a apresentar o attestado medico no prazo de oito dias; o soccorro, porém, principiará do dia em que a administração receber a participação. Quando, porém, a enfermidade não for visivel, e o associad não esteja guardando o leito, só poderá ser attendido apresentando, juntamente ao requerimento, o respectivo attestado.

Clausula unica. O associad a quem for concedida a beneficencia sem attestado fica na obrigação de restituila si o não apresentar no prazo de oito dias, embora se dê por prompto nessa data. Na hypothese do art. 36 é dispensado o attestado.

Art. 39. O associad que estiver enfermo e recebendo beneficencia por espaço de oito mezes, passará a receber metade da beneficencia até completar um anno, passando então definitivamente para o qualro dos invalidos, qualquer que seja o seu estado.

Art. 40. Ao associad que estiver enfermo e recebendo beneficencia por tres mezes ou mais, dando parte de prompto, sendo suspenso por qualquer motivo, requerendo do novo a beneficencia antes de decorrido um mez, será contado o tempo que esteve recebendo beneficencia, até completar o que dispõe o artigo anterior.

Art. 41. O associad só entra no gozo pleno dos direitos sociaes seis mezes depois de ter pago a sua joia e diploma, e o preposto de sua familia só terá a quantia de que trata o § 4º do art. 26 um anno depois do mesmo pagamento.

Art. 42. Pagos a joia e o diploma, fica logo o associad com direito aos aleantamentos semanaes, só podendo obter os de prazo ou para funeraes mediante fiança de um outro associad no pleno gozo dos seus direitos sociaes, emquanto não decorrer o prazo de seis mezes.

Art. 43. Os associados admittidos com falsas informações perderão a associação se, no prazo de seis mezes a contar da sua admisión, se evidenciarem que elles não preenchiam as condições mediante as quaes foram admittidos, cumprindo á associação restituirlhes a importancia das quantias com que tiverem entrado.

Art. 44. O associad que for desligado da associação, a não ser na hypothese do artigo anterior, nenhuma indemnização poderá reclamar e ficará imprescriptivamente obrigad pela divida dos empréstimos que deixar.

Art. 45. Todas as reclamações que houverem de ser feitas á associação só serão attendidas si forem apresentadas dentro do prazo de 30 dias.

Art. 46. No caso de fallecimento de algum associad fóra da sede social (Capital, suburbios e Nitheroy), a associação pagará a despesa feita com o enterro, até 120\$, á pessoa que a reclamar com documentos legaes, conforme o § 3º do art. 26.

Art. 47. O associad que tiver necessidade de retirar-se desta Capital poderá pedir uma licença ou suspensão de semanalidades, caso não esteja em debito com a associação, ficando-lhe suspensas, até seu regresso, todos os direitos sociaes, excepto o do § 3º do art. 26, previsto no artigo anterior; o tempo da licença, porém, não lhe será contado para sua remissão.

Art. 48. As beneficencias diarias só serão obtidas por associados enfermos que residam na Capital, suburbios ou Nitheroy, em lugar onde a commissão de beneficencia pos a visital-os com facilidade, notando-se que, si residirem em lugar de difficil conlucção, os associados terão de mandar buscar a sua beneficencia na secretaria, restando á commissão a unica obrigação de synliciar si a beneficencia es á sendo usufruida legalmente, devendo mesmo exigir novo attestado quando julgar conveniente. Em caso de fallecimento, não é tambem a commissão obrigada a ir tratar do enterro em iguaes condições de longitude, limitando-se então a associação a fazer entrega da quantia de 120\$ á familia, ou a pagar a despesa do enterro, até aquella importancia, á pessoa que o tiver feito, conforme o art. 46 e § 3º do art. 26. Com a pensão paderá o invalido residir em qualquer parte que lhe convenha dentro da Republica, desde que mande receber na secretaria a sua pensão e apresente de seis em seis mezes, ou quando a administração exigir, um attestado de vida e posição.

Art. 49. Os associados que perdorem a associação por incursos nos §§ 1º e 2º do art. 33 e não tiverem em tempo algum usufruido beneficencia, poderão readquiril-a sem pagar nova joia, pagando apenas o que deverem de empréstimos e a importancia do novo diploma, sendo reintegrados nos plenos direitos sociaes tres mezes depois da sua readmissão.

Paragrapho unico. Estes associados serão para tal fim novamente propostos e não serão admittidos si não preencherem as condições estipuladas na segunda parte do art. 1º e § 1º do art. 3º, com exclusão das suas clausulas.

CAPITULO VII

Assembléas geraes e eleições

Art. 50. Com excepção da assembléa geral ordinaria do primeiro domingo de fevereiro que póde ser effectuada com qualquer numero superior a 10, todas as outras constituir-se-hão com 25 associados, contribuintes ou remidos, funcionando em 3ª convocação com o numero que comparecer, precedendo a declaração nos respectivos annuncios de que a assembléa resolverá com qualquer numero.

Clausula unica. Para a venda de apolices ou qualquer resolução que dê em resultado movimento extraordinario de fundos, as assembléas geraes extraordinarias serão especiaes e constituidas de metade o mais um dos associados contribuintes ou remidos nas tres primeiras convocações; e na quarta, precedendo prévios avisos com clara especificação dos assumptos de que se vai tratar, poderão ser feitas com o numero de 25 associados.

Art. 51. No primeiro domingo de fevereiro de cada anno reunir-se-ha a assembléa geral em sessão ordinaria para leitura do relatório do exercicio findo, que só fará menção do occorrido até 31 de dezembro, e para a eleição de uma commissão de tres membros para examinal-o, para apreciar o estado da secretaria e bibliotheca, dando parecer, que será apresentado na sessão seguinte. Oito ou 15 dias depois, reunir-se-ha a assembléa novamente para ouvir o referido parecer, o parecer da commissão de contas e proceder á eleição da nova administração.

§ 1º Nesta assembléa serão eleitos por aclamação tres associados para formarem a mesa, observando-se o que preceitua o regimento interno.

§ 2º Installada a mesa da assembléa geral, o seu presidente dará a palavra ao relator da commissão de contas e em seguida ao relator da commissão de exame, declarando conjunctamente em discussão os respectivos pareceres e o relatório da administração.

§ 3º A discussão não poderá ser encerrada enquanto houver oradores inscriptos para falla.

§ 4º Encerrada a discussão, o presidente submeterá á votação as conclusões dos pareceres, que, uma vez approvados, rejeitam quaesquer emendas ou propostas que se lhes oppunham; no sentido contrario, serão em seguida postas á votação essas emendas ou propostas.

§ 5º Encerrada a primeira parte da ordem do dia, passar-se-ha ao bem social, que constitue a segunda parte, podendo propor-se o discutir-se tolas as medidas do interesse social, não sendo permittida a discussão sobre materia já encerrada e votada.

§ 6º A terceira parte da ordem do dia será a eleição da nova administração. O presidente converterá a assembléa em collegio eleitoral, convidando dous associados presentes para escrutadores, os quaes tomarão logar ao lado dos secretarios.

§ 7º Examinada e fechada a urna eleitoral, o 1º secretario procederá á chamada pelo livro de presenças.

§ 8º Cada associad depositará na urna uma cedula com 14 nomes, claramente titulados: um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario, cinco membros para a commissão de beneficencia, um thesoureiro geral, um thesoureiro da caixa de empréstimos e tres membros para a commissão de contas.

§ 9º Aberta a urna, contadas as cedulas e conferidas com o numero de socios que votaram, proceder-se-ha á apuração, sendo as cedulas abertas e lidas pelo presidente e tomados os votos pelos escrutadores e secretarios.

§ 10. Os empates serão decididos á sorte, e os relatores das commissões, quando o não forem por maioria de votos, serão designados pelo presidente.

§ 11. Os candidatos que, além dos oito conselheiros mais votados, obtiverem uma quarta parte dos votos daquelles, serão considerados seus supplentes, tendo se em conta as excepções do art. 10.

§ 12. Tolas as duvidas que se aventarem sobre a validade das cedulas serão resolvidas pela maioria dos associados presentes, desde que o seu numero seja superior a sete, inclusive a mesa e os escrutadores.

§ 13. Concluida a eleição, lavrada e approvada a acta com o numero marcado no paragrapho anterior, o 1º secretario da assembléa geral expedirá a todos os membros eleitos officios, que tambem serão assignados pelo presidente, para lhes servirem de titulos, designando o dia em que deve realizar-se a sessão preparatoria.

Art. 52. Reunida a nova administração em sessão preparatoria, convencionará o dia e o modo por que será celebrada a sessão de posse.

Art. 53. A nova administração será empossada dentro dos primeiros 15 dias que se seguirem ao da eleição.

Art. 54. No caso de passar-se o mez de fevereiro sem que sejam cumpridas as disposições dos artigos precedentes, 25 associados no gozo dos seus direitos sociaes poderão reunir-se, aclamando dentro si a mesa, fazer a eleição da nova administração, que será desde logo considerada empossada, ficando demittida a que estiver em exercicio e obrigada a fazer entrega da associação no prazo de 48 horas.

A acta que desta reunião se lavrar, assignada por todos os associados presentes, servirá como documento legal para todos os fins juridicos e sociaes.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 55. Sendo a approvação de uma lei social a delegação da soberania da respectiva

collectividade, segue-se que nada mais sobo-
rano do que essa lei, enquanto não refor-
mada nas condições previstas na mesma.

Art. 56. Restringindo o que possa haver
de ambiguo no paragraho unico do art. 30
destes estatutos, fica entendido que os associa-
dos que não forem empregados na empresa
do *Jornal do Commercio* só serão elegiveis
para os cargos de membros das comissões
de contas ou de exame de relatorio.

Art. 57. Não é permittida a reeleição im-
mediata para os cargos de thesoureiro.

Art. 58. A associação terá um escriptura-
ri remunerado para auxiliar os secretarios e
thesoureiros, quanto a estes sómente no que
diz respeito á escripturação. Suas attribui-
ções serão especificadas no regimento in-
terno.

Art. 59. O regimento interno, a que se
allude em diversos artigos destes estatutos,
será, depois do confeccionado, discutido e
approvedo em sessão do conselho adminis-
trativo e submettido em relação á sanção
de uma assembléa geral. Nello será especifi-
cado o funcionamento familiar da associa-
ção, especialmente a caixa de empréstimos e
bibliotheca, e se estiverem em vigor normas para
os diferentes mistores sociais.

Art. 60. O que preceitua o art. 21 sobre
os prejuizos da caixa de empréstimos é igual-
mente applicavel aos prejuizos de emprésti-
mos para funeraes pela caixa geral.

Art. 61. Todos os associados que foram
eleitos para cargos administrativos deverão,
no acto da posse, comparecer com um livro
para a bibliotheca.

Art. 62. O exercicio social, equiparado ao
exercicio civil, começa em janeiro e ter-
mina em dezembro de cada anno.

Art. 63. O presidente é obrigado a con-
vocar a assembléa geral extraordinaria sem-
pre que o conselho o delibere o interesses
sociaes ou de socios quites o exijam em
requerimento por elles assignado, declarando
os fins para que a requereram, devendo as
convocações ser feitas pela imprensa e em
avisos affixados nas diversas officinas do
Jornal do Commercio e em tres dias de ante-
cedencia.

Art. 64. A associação só será dissolvida
quando uma assembléa geral extraordinaria
de dois terços dos associados o resolver, sendo
o capital distribuido na proporção das en-
tradas de cada um das beneficencias que
houverem recebido.

Paragraho unico. Quando se tratar da
dissolução da associação, o presidente publi-
cará editaes de convocação durante 30 dias
consecutivos, sendo todos os associados obri-
gados a comparecer á assembléa em que
desse assumpto se tratar, exceptuando-se os
enfermos ou ausentes licenciados; porem lo o
direito a qualquer quota que lhes pudesse
tocar na divisão aquelles que não compa-
recerem.

Art. 65. Est s estatutos, que revogam os
anteriores, tem o seu complemento no regi-
mento interno e poterão ser reformados
quando a assembléa geral o resolver.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1901.
— A commissão de relação. A. Dias Frei-
tas. — Antonio da Silva Monteiro. — Luiz Ma-
noel da Silva.

TERMO

Estes estatutos, approvedos nas assembléas
geraes de 1, 15 e 29 de setembro, 6 de out-
ubro, 3 de novembro e 29 de dezembro de
1901, e ampliados pela assembléa geral de
26 de abril de 1903, constando de oito ca-
pítulos, sessenta e cinco artigos, sessenta e
seis paragrafos e sessenta e cinco clau-
sulas, constituem a lei organica por que será
regida a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EM-

PREGADOS DO «JORNAL DO COMMERCIO», fi-
cando derogados os estatutos e quaesquer
outras resoluções anteriormente estabele-
cidas.

Capital Federal, 26 de abril de 1903.

O conselho administrativo:

- Quintino Valença de Mello, presidente.
- Manoel do Couto Nogueira, vice-presidente.
- Dario Silva, 1º secretario.
- Galdino Felipe Santiago, 2º secretario.
- Alarico Marinho Coelho de Barros.
- José da Gama Maranhães.
- Joaquim Euzébio de Mello.
- Pedro Ferreira Pacheco.
- Antonio Vieira de Macedo.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 50.000	
ações de £ 20 cada uma....	£ 1.000.000
Capital realizado.....	£ 500.000
Fundo de reserva.....	£ 325.000

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1903

<i>Activo</i>	
Accionistas: entradas a rea- lizar.....	4.444:44\$440
Letras descontadas.....	1.799:03\$490
Empréstimos: contas cau- cionadas e outras.....	1.733:05\$350
Letras a receber.....	2.243:23\$120
Caixa matriz e filiaes.....	4.073:37\$800
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, cre- ditos, etc.....	7.325:49\$150
Diversas contas.....	2.963:75\$100
Caixa, em moeda corrente	1.611:25\$720
	<hr/>
	25.196:59\$330

<i>Passivo</i>	
Capital.....	8.883:88\$880
Contas correntes com o seu juros.....	2.224:33\$070
Idem idem com juros a prazo	706:09\$920
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.146:75\$510
Caixa matriz e filiaes.....	2.825:93\$320
Titulos em caução e deposito	5.945:76\$530
Letras depositadas.....	1.379:73\$120
Letras a pagar.....	30:56\$810
Diversas contas.....	3.043:51\$120
	<hr/>
	26.193:59\$3-0

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 7 de dezembro
de 1903.—Pelo The British Bank of South
America, Limited.—G. N. Green, Actg. ma-
nager. — E. Ribton Cooke, accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.987 — *Memorial descriptivo acompa-
nhando um pedido de privilegio, durante
15 annos, na Republica dos Estados Unidos
do Brazil, para Alimento aperfeçoado para
animaes. Invenção de George Henry Hu-
ghes, domiciliado em Londres, Inglaterra.*

Na industria de assucar de canna, experi-
mentou-se grande difficuldade em utilizar con-
venientemente o melaoço.

Descobri que uma mistura do melaoço com
a fibra interior cellula e medullar do ba-
gaço é susceptivel de se reduzir á forma de
pó ou farinha, que se pode depois comprimir
em forma de tijolos. Esta materia transpor-
ta-se facilmente e é perfeitamente propria
para alimentação do gado.

Realizo preferivelmente meu processo do
seguinte modo: separa-se da canna esmagada
a fibra medullar por meio de ventilação ou
peneiração, ou filtrando-se o caldo para se
obter a materia em suspensão neste (*cush-
cush*). As materias assim obtidas mistu-

ram-se intimamente de uma vez, ou a inter-
vallos, com o melaoço, que pode estar frio
ou quente. A mistura, já em estado quasi
secco, secca-se ulteriormente ao sol, ou de
outro modo, não devendo, porem, a tempe-
ratura exceder 100° C.

Pode se misturar vantajosamente com o
melaoço e a fibra a materia precipitada do
caldão e conhecida pelo nome de *boiling
house mud*.

As proporções das materias para empre-
gar variam segundo as circunstancias, a
densidade do melaoço principalmente; geral-
mente, porém, pode usar com vantagem a
proporção de 15 a 25 %, approximada-
mente, de bagaço para 75 a 85 % de me-
laoço.

Em resumo, reivindico como pontos e ca-
racteres constitutivos da invenção:

1º, um alimento para o gado, consistindo
em uma mistura comparativamente secca
da fibra interior cellullar e medullar de ba-
gaço e de melaoço;

2º, o processo consistindo em separar a fi-
bra da casca exterior do bagaço da fibra
interior cellullar e medullar, e misturar
depois esta com o melaoço.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1903.
—Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc
& Comp.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Móvel

EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

São convidados os accionistas deste banco
a se reunirem em assembléa geral ordinaria,
no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, no
salão do segundo andar do prédio da rua
do Rosario n. 24, a fim de tomarem conhe-
cimento da prestação de contas da adminis-
tração, comprehendendo os actos praticados
até 31 de outubro ultimo, e do parecer do
conselho fiscal.

As acções ao portador serão depositadas no
escriptorio do banco com tres dias de ante-
cedencia, como determinam os estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1903.
—A Commissão.

**Companhia União Soroce-
bana e Ituauna**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ter-lo sido convocada para 16 do corrente
a reunião dos credores desta companhia,
convito os Srs. accionistas a se reunirem
em assembléa geral extraordinaria no dia 14
do corrente, no escriptorio da companhia,
á rua S. Pedro n. 63, ás 2 horas da tarde,
para o fim de deliberarem se lhes convém
apresentar concordata nos termos do art. 183
do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e de
resolverem o que lhes parecer acertado
para a defesa de seus interesses.

Os Srs. accionistas por acções ao por-
tador deverão depositar-as no supramencio-
nado escriptorio até o dia 12, a fim de po-
derem tomar parte na assembléa.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1903.—
F. Casemiro Alberto da Costa, presidente da
companhia.

**Companhia de Seguros de
Animaes «A Pecuaría»**

Estando encerrada a subscrição, convida-se
os Sr. accionistas a realizarem a primeira
entrada de dez por cento, ou cinco mil réis
por acção, á rua Primeiro de Março n. 29,
até amanhã, ás 12 horas.

Rio de Janeiro 7 de dezembro de 1903.—
O incorporador, Jacintho Magalhães.